



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Processo Administrativo nº: 063/2026

Entidade	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT Rua 25, S/Nº - Bairro Centro - Santa Terezinha, MT. CEP: 78.650-000
Órgãos Interessados	Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços
Modalidade/forma	Concorrência Pública Eletrônica
Critério de Julgamento	Menor preço global
Regime de execução:	CONTRATAÇÃO INTEGRADA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO POR ETAPAS DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO VINCULADAS A METAS DE RESULTADO
Modo de disputa	Aberto
Lote	Único
Cadastramento de proposta	17/08/2026 às 08h00min até <u>11/11/2026</u> às 08h30
Disputa	11/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Autoridade Superior	Thiago Castellan Ribeiro – Prefeito Municipal
Agente de Contratação e Equipe de Apoio	Portaria nº N° 178/2026 – GP
Endereços eletrônicos	www.santaterezinha.mt.gov.br licitacao@santaterezinha.mt.gov.br www.bllcompras.com
Base Legal	Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores; Decreto Municipal nº 1.675/2023; Lei nº 11.578/2007; Decreto nº 11.855/2023; Decreto nº 7.983/2013; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e alterações posteriores.
Responsabilidades da licitante	O licitante deve estar ciente de todas as condições do edital e seus anexos, observar todos os prazos para prática dos atos inerentes à regular participação, acompanhar as publicações na forma definida por lei e pelo edital, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por intempestividades.
Advertências	O interessado deve: observar possíveis vedações ou impedimentos de participação (art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	solicitar, tempestivamente, em caso de dúvida, informações sobre situações que possam ser entendidas como violadoras do princípio igualdade, sob pena de responsabilização na forma da lei; estar ciente de o seu dever de probidade.
https://www.santaterezinha.mt.gov.br O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.santaterezinha.mt.gov.br, no Portal BLL Compras (www.bllcompras.com) e no PNCP, a partir de sua publicação. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br e pelos canais oficiais indicados neste Edital.	

A Agente de Contratação do Município de Santa Terezinha/MT, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, por meio da plataforma BLL Compras, observadas as condições deste Edital e de seus Anexos.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT, inscrita no CNPJ nº 15.031.669/0001-18, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público que realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – EDITAL Nº 008/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, com medição e pagamento associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.675/2023, a legislação do Novo PAC aplicável ao Termo de Compromisso nº 986120/2025 e as demais normas pertinentes.

- Acolhimento/abertura/divulgação das propostas:
- ATÉ 08h30 do dia 11/11/2026;
- Início da sessão/disputa de lances;
- **09h00 do dia 11/11/2026;**
- www.bllcompras.org.br Local: www.bllcompras.com
- Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo constantes deste Edital e registradas na plataforma eletrônica.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação integrada, para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, obtenção dos licenciamentos, autorizações e demais aprovações cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação de sistema de drenagem urbana e pavimentação asfáltica



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

em diversas vias urbanas do Município de Santa Terezinha/MT, compreendendo, conforme anteprojeto e documentos técnicos de referência, serviços de microdrenagem, macrodrenagem, galerias de águas pluviais, pavimentação, sinalização viária, obras de proteção/estabilização vinculadas à funcionalidade do sistema de drenagem, serviços complementares, mobilização e desmobilização, controle tecnológico, providências ambientais e ações de trabalho social previstas no orçamento consolidado, referente ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 986120/2025/MCIDADES/CAIXA.

1.2. A contratação está vinculada ao Termo de Compromisso nº 986120/2025/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Novo PAC, operacionalizado como transferência obrigatória da União. O valor federal pactuado é de R\$ 15.439.922,29, e a diferença necessária para cobertura do valor estimado da licitação será suportada pelo Município, com formalização perante a unidade concedente na etapa administrativa pertinente.

1.3. A licitação compõe-se de item único/lote único, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observado o regime de contratação integrada e a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

Lote Único			
Item	Descrição	Valor R\$	Prazo
1.0	Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação integrada, para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, obtenção dos licenciamentos, autorizações e demais aprovações atribuídas à contratada e execução das obras e serviços destinados à implantação de sistema de drenagem urbana e pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas de Santa Terezinha/MT, conforme anteprojeto e anexos.	R\$ 16.594.969,03	360 dias

1.4. O Edital encontra-se disponível para conhecimento dos interessados no site do município www.santaterezinha.mt.gov.br e pode ser solicitado no endereço eletrônico licitacao@santaterezinha.mt.gov.br e também no site www.bllcompras.com

licitacao@santaterezinha.mt.gov.br e 1.5. O anteprojeto, planilhas e cronograma físico financeiro e demais anexos podem ser adquiridos no Setor de Engenharia no Paço Municipal da Prefeitura de Santa Terezinha, localizada na rua 25 s/n centro e também pelo email: licitacao@santaterezinha.mt.gov.br e estão disponíveis na plataforma BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.6. A presente contratação adotará o regime de contratação integrada, nos termos dos arts. 6º, XXXII, e 46, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. A Administração disponibilizará o anteprojeto, cabendo à futura contratada elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo e executar integralmente o objeto, observada a matriz de riscos. O empreendimento possui Laudo de Verificação Técnica - LVT emitido em 01/07/2026, com retirada da condição suspensiva e comunicação de viabilidade técnica pela CAIXA.

2- HORÁRIO DATA PARA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão pública virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.com, no dia **11 de novembro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília)**.

2.2. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

2.2.1. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAMEO Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bllcompras.com.

2.2.2. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação através de empresas associadas à BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.3. O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

2.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.2.5.1 - Também é de responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão,



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

bem como comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

2.2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1. **Participantes:** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.3.2. **Vedações:** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Santa Terezinha / MT ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.2.2. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.3.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.3.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.

2.3.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

2.3.3. **Consórcios:** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.3.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Designação do consórcio e sua composição;
 - b) Finalidade do consórcio;
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
 - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 3.3.1.
- 2.3.3.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3.3.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 2.3.3.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.
- 2.3.4. A representação dos licitantes ocorrerá por meio do credenciamento e das credenciais de acesso à plataforma eletrônica, nos termos das regras do provedor do sistema e deste Edital.
- 2.3.5. O representante legal ou procurador deverá possuir poderes suficientes para a prática dos atos inerentes ao certame, devendo os respectivos documentos ser apresentados quando solicitados na fase de habilitação ou diligência.
- 2.3.6. Quando a representação decorrer diretamente do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, será dispensada procuração específica, desde que os poderes de representação estejam demonstrados.
- 2.3.7. É vedado ao mesmo representante atuar por licitantes distintos quando houver conflito de interesses ou possibilidade de comprometimento da competição, sem prejuízo das regras próprias da plataforma eletrônica.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.3.8. A ausência do representante em determinado momento da sessão eletrônica não impede a continuidade do certame, sendo responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar o sistema, as mensagens, convocações e prazos.

2.4. A(s) empresa(s) vencedora (s), se compromete a prestar e entregar a obra ao Município de SANTA TEREZINHA/MT dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Anteprojeto.

2.5. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2.6. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

2.7. O Regime de Execução será **INTEGRADA e medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.**

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma e para informações complementares pelo email licitacao@santaterezinha.mt.gov.br, caso seja solicitado pelo Agente de Contratação, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 - O licitante poderá declarar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso. A participação dessas empresas é admitida, porém os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicáveis a esta contratação, em razão do disposto no art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3.1 - A inaplicabilidade dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não impede a participação de ME ou EPP que atendam integralmente às condições deste Edital.

3.2.4 - A declaração de enquadramento empresarial não afasta o dever de atendimento integral aos requisitos de habilitação e às demais condições de participação deste Edital.

3.2.5 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA OBRA

4.1 - O valor estimado da presente contratação é de R\$ 16.594.969,03 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e três centavos).

4.2 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas e previstas no orçamento na classificação abaixo:

Unidade orçamentária	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT — Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços.
Programa	2218 — Gestão de Riscos e Desastres
Ação Orçamentária	00TK — Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais
Natureza da despesa	4.4.90.51.000
Fonte	Transferência obrigatória da União – Novo PAC / Termo de Compromisso nº 986120/2025 + recursos próprios municipais para complementação.
Valor total a ser aplicado	R\$ 16.594.969,03, conforme orçamento consolidado referenciado nas tabelas SINAPI/MT (base 01/2026), SICRO/MT (base 10/2025) e composições complementares tecnicamente justificadas.

5 – PROPOSTA

5.1 - O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão eletrônica, salvo prazo superior indicado pela própria licitante.

5.2 - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do ANEXO II - Sugestão de Modelo de Proposta e da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

5.3 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO III.;

5.4 - Na elaboração das propostas de preços, conforme o modelo do ANEXO II, é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento, – SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil e NOVO SICRO – Sistema de Custos Rodoviários



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(DNIT), tendo como referência os preços unitários da data base de JANEIRO/2026 e OUTUBRO/2025 respectivamente, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, atendendo aos seguintes itens:

- Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- Quadro Resumo de Preços;
- Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço;
- Planilha de Composição de Custos Unitários (Orçamento Analítico), de todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária Sintética;
- Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido no Anteprojeto e seus Anexos;
- Curva ABC de insumos, serviços e equipamentos;
- Composição de BDI e de Encargos Sociais.
- Composição de Encargos Sociais.
- Composição da parcela de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), devendo atender ao disposto no Acórdão nº 2622/2013- TCU e de acordo com a opção de encargos sociais escolhida.
- PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) – Eventograma e Quantitativos, na forma do anexo deste Edital; - excepcionalmente para obras oriundas de Recursos Federais.
- PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) – Detalhamento de Eventos, na forma do anexo deste Edital; - excepcionalmente para obras oriundas de Recursos Federais.
- PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) – Cronograma, na forma do anexo deste Edital; - excepcionalmente para obras oriundas de Recursos Federais.

5.5 - O valor estimado para a contratação será calculado utilizando-se a metodologia do SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (CAIXA/IBGE), tabela de referência para obras de saneamento e drenagem. Na ausência de composições no SINAPI/SICRO, deverão ser apresentadas composições unitárias justificadas tecnicamente, conforme orientação do TCU.

5.6 - As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas — BDI incidente no valor global. Na composição das taxas de BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 — TCU/Plenário.

5.7 - No orçamento de referência da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

- Serviços gerais: 24,67% (vinte e quatro e sessenta e sete por cento).
- Aquisição e transporte de material asfáltico: 15% (quinze por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.8 - O orçamento de referência da Administração considera as incidências tributárias e encargos adotados nas composições oficiais e na memória de cálculo. Cada licitante deverá formular sua proposta conforme o regime tributário que efetivamente lhe seja aplicável, observadas as regras legais, sem inclusão indevida de tributos personalíssimos no BDI e sem transferência à Administração de equívocos de enquadramento tributário.

5.9 - Para fins deste Edital, prevalece o prazo de validade da proposta estabelecido no item 5.1.

5.10 - Declaração, em conformidade com o modelo do ANEXO III., afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

5.11 - Os arquivos que compõe as PLEs, quando exigidos, devem possuir os mesmos valores e quantitativos da Planilha Orçamentária Sintética proposta.

5.12 - Declarado o licitante vencedor, a empresa deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária Sintética e Resumo com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme solicitado acima, de acordo com art. 56 § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

5.12.1 - Os arquivos digitais deverão ser gravados no formato de arquivo do tipo “.xls”/“.xlsx”/“.xlsm” (Excel) ou “.ods” (OpenOffice ou LibreOffice), e apresentados também em formato PDF com assinatura digital Padrão ICP- Brasil do profissional responsável.

5.13 - Os arquivos que acompanharão a Carta Proposta, deverão ter obrigatoriamente, a identificação do responsável por sua elaboração com nome completo e número do registro do profissional no CREA/CAU.

5.14 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser anexada no sistema, na qual deverá constar o número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos decorrentes de futura contratação.

5.15 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, datada e assinada, com perfeita indicação do signatário, o qual deverá corresponder a representante legal do Licitante, e sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

5.16 - O valor total proposto para a execução dos serviços deve ser expresso na unidade monetária “Real” (R\$) e com a fração relativa aos centavos grafada com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.17 - O preço proposto para a execução da obra deverá estar de acordo com o anteprojeto, documentação e especificações que fazem parte integrante deste Edital, estando inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas,



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços;

5.17.1. Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção todos os anexos deste Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço;

5.18. O preço máximo de aceitabilidade da proposta é de R\$ 16.594.969,03 (dezesesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e três centavos), correspondente ao orçamento estimado da Administração.

5.19. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.20. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.21. As propostas não poderão impor condições estranhas ao Edital. A adequação do cronograma físico-financeiro ao valor da proposta vencedora será admitida quando necessária, desde que preservados os eventos, marcos, prazos máximos, metas de resultado e demais parâmetros do anteprojeto e do Termo de Referência.

5.21.1. Os preços unitários integrantes das planilhas da proposta não poderão ultrapassar os limites de aceitabilidade definidos pela Administração para os itens relevantes, observada a análise global da proposta e a disciplina do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Na contratação integrada, tais preços terão função de referência, compatibilização e controle, não constituindo unidade ordinária de remuneração.

5.22. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.23. GARANTIA DA PROPOSTA. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 165.949,69 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em nome do Município de Santa Terezinha/MT.

a) Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, junta a documentação da proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

b) Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na Agência n. 1843-0 – Conta Corrente n. 15539-x- Banco do Brasil.

c) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;

6.2 - Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo até 02 (duas) horas, após convocação do Agente de Contratação:

a) Quando aplicável, declaração de enquadramento da licitante como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, exclusivamente para fins cadastrais e declaratórios, sem incidência dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 nesta contratação, conforme art. 4º, §1º, II, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o agente de contratação verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT. <https://ceis.cge.mt.gov.br/>

d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos>

g) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “a”, “b”, “e” e “f” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei n.º 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2 - Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração;
- b) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou outro tipo societário admitido em lei, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da documentação de seus administradores;
- c) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- f) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
 - h.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - h.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - h.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - h.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - h.5) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

h.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

h.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

i) Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

i.1) Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 6 do Edital.

j) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

c) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias mantidas perante a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MT) e a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT), emitida no sítio eletrônico oficial do órgão emissor, admitida a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; <https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotdAberto?origem=60>

c.1) Para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação, deverão ser apresentadas as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeitos de Negativa) de débitos tributários e não tributários (Dívida Ativa), expedidas pelos órgãos competentes da Secretaria de Fazenda (ou finanças) e da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário/sede da licitante, podendo serem consolidadas;

c.2) Caso a Unidade da Federação de origem da licitante não disponibilize certidão consolidada, deverão ser apresentadas as certidões específicas para licitação ou de caráter geral de cada órgão competente (Fazenda Estadual e Dívida Ativa/Procuradoria).



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). (retirada no site: www.caixa.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br;
- g) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas;
- h) Não se aplica, nesta contratação, o prazo especial de regularização fiscal e trabalhista previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da limitação estabelecida no art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.
- h.1) Todos os licitantes, inclusive ME e EPP, deverão atender integralmente às exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista definidas neste Edital.
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358/2002.
- j) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas;
- k) A regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida na fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, sem tratamento diferenciado nesta contratação.
- k.1) Permanecem admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando reconhecidas pela legislação competente.

6.6 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue;
- a.1) As demonstrações contábeis serão apresentadas nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação societária e contábil aplicável, considerados os exercícios já exigíveis na data da licitação.
- b) Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c) Empresas por conta de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:
- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

d) As microempresas e empresas de pequeno porte, quando participantes, deverão apresentar as demonstrações contábeis exigidas neste item na forma da legislação aplicável, não sendo admitida sua substituição por DEFIS, declaração de imposto de renda ou documento meramente fiscal quando a Lei nº 14.133/2021 exigir balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

e) Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

g) Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

h) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado;

i) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

i.1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

i.2) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

i.3) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

j) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação resultados superiores ou iguais a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos, obtidos através das seguintes fórmulas (Decreto 7.218/2006, art. 13):

<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ</u> <u>GERAL: LG</u>	<u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA</u> <u>GERAL: SG</u>	<u>ÍNDICE DE</u> <u>LIQUIDEZ</u> <u>CORRENTE: LC</u>
(Ativo Circul. + Realiz. a Longo Prazo)	Ativo Total	Ativo Circulante
-----	-----	-----
----- (Pass. Circul. + Exigível a Longo Prazo)	(Pass. Circul. + Pass. Exigível a Longo Prazo)	Passivo Circulante

k) Junto ao balanço patrimonial a licitante poderá apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

l) Como requisito de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

l.1) Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 16.594.969,03 (dezesesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e três centavos), o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido corresponde a R\$ 1.659.496,90 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

l.2) A comprovação poderá ocorrer mediante capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo, não se exigindo o atendimento cumulativo de ambos os critérios.

l.3) A exigência prevista neste item constitui requisito objetivo de demonstração da capacidade econômico-financeira necessária à execução do empreendimento, considerando o elevado vulto da contratação, o prazo de execução, a necessidade de mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e estrutura administrativa, bem como os riscos financeiros inerentes à execução de obra de engenharia sob o regime de contratação integrada.

l.4) A comprovação do patrimônio líquido será realizada mediante o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do capital social será realizada mediante ato constitutivo, estatuto, contrato social ou alteração contratual devidamente registrada, conforme a natureza jurídica da licitante.

l.5) A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo prevista neste item é independente da aferição dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, os quais permanecerão exigíveis nos termos deste Edital, por constituírem instrumentos distintos de avaliação da capacidade econômico-financeira do licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

m) No caso de participação de empresas em consórcio, será admitido, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

n) Para fins de apuração dos índices econômico-financeiros do consórcio, será admitido o cálculo dos indicadores a partir do somatório dos valores das contas contábeis correspondentes de cada empresa consorciada, não sendo admitido o simples somatório dos índices individualmente apurados.

o) Para os consórcios, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido do licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

o.1) Assim, considerando o valor mínimo exigido do licitante individual de R\$ 1.659.496,90, o consórcio deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de, no mínimo, R\$ 1.825.446,59, correspondente ao valor ordinário acrescido de 10%.

o.2) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado quando houver hipótese legal de afastamento da majoração, inclusive nos casos expressamente previstos ou devidamente justificados nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

p) Todas as formas societárias sujeitas ao regime falimentar deverão apresentar Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

p.1) Caso a certidão seja positiva em razão da existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante poderá demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da apresentação de documentação judicial idônea que comprove a regularidade do procedimento recuperacional e a existência de condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

p.2) Quando a certidão exigida neste item não indicar prazo de validade, será considerada válida aquela expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

p.3) A certidão prevista neste item não será exigida das pessoas jurídicas que, por força do art. 2º da Lei nº 11.101/2005 ou de legislação específica, não se submetam ao regime de falência disciplinado por aquela Lei.

r) Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticação digital podendo ainda ser autenticado pelo servidor público mediante apresentação do original.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DE 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A qualificação econômico-financeira possui por finalidade aferir se o licitante dispõe de condições econômicas minimamente suficientes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do futuro



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

contrato, reduzindo o risco de inadimplemento, paralisação, abandono da execução ou comprometimento da continuidade do objeto.

O art. 69, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, determinando que a avaliação ocorra de maneira objetiva e que os critérios e índices estabelecidos no edital estejam devidamente justificados no processo licitatório.

No mesmo sentido, o §4º do referido art. 69 autoriza expressamente que, nas contratações de obras e serviços, a Administração estabeleça exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação. Trata-se, portanto, de instrumento legal destinado a permitir que a Administração avalie a capacidade patrimonial mínima do futuro contratado diante das características concretas da obrigação a ser assumida.

No presente certame, a adoção do percentual máximo permitido pela legislação, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, não decorre de escolha arbitrária ou da intenção de restringir a competitividade. A definição encontra fundamento nas características excepcionais do empreendimento, no elevado volume financeiro envolvido, na complexidade técnica e operacional da execução e, especialmente, na necessidade de assegurar que o futuro contratado disponha de estrutura econômico-financeira compatível com os encargos que assumirá.

O valor estimado da contratação é de R\$ 16.594.969,03, de modo que a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% corresponde a R\$ 1.659.496,90. O montante exigido encontra-se exatamente dentro do limite estabelecido pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e representa parâmetro proporcional ao vulto econômico e às responsabilidades inerentes à execução contratual.

A contratação possui como objeto empreendimento de engenharia de significativa complexidade, envolvendo, de forma integrada, elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, microdrenagem, macrodrenagem, galerias de águas pluviais de grande porte, obras de proteção e estabilização, terraplenagem, pavimentação asfáltica, sinalização, providências ambientais, trabalho social, controle tecnológico, mobilização de equipamentos e demais serviços necessários à entrega integral e funcional da infraestrutura.

Além disso, será adotado o regime de contratação integrada, circunstância que amplia substancialmente as responsabilidades atribuídas ao futuro contratado. A empresa vencedora não será responsável apenas pela execução física da obra: deverá também desenvolver os projetos básico e executivo, compatibilizar as diferentes disciplinas de engenharia, obter as licenças e autorizações que lhe forem atribuídas, mobilizar estrutura técnica e operacional compatível, executar as diversas etapas do empreendimento e responder pelos riscos relacionados às soluções de projeto de sua responsabilidade.

Essa configuração exige capacidade econômica superior àquela normalmente necessária em contratações de menor porte ou de execução meramente operacional. O contratado deverá suportar despesas relevantes desde as fases iniciais, inclusive com mobilização, elaboração de projetos,



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

equipe técnica especializada, equipamentos, instalações provisórias, logística, aquisição de materiais, seguros, garantias, controle tecnológico, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, antes mesmo da conversão integral dessas despesas em medições e pagamentos.

O fluxo financeiro do contrato também justifica a cautela adotada. A remuneração, em razão da contratação integrada, estará associada à conclusão de etapas e metas de resultado, de modo que a empresa deverá possuir capacidade financeira suficiente para custear a execução de determinados ciclos de trabalho até que estejam materialmente concluídos, medidos, fiscalizados, liquidados e pagos. Assim, eventual empresa com reduzida capacidade patrimonial poderia apresentar maior vulnerabilidade diante da necessidade de antecipar recursos próprios para manutenção das frentes de serviço e continuidade do cronograma.

A interrupção de empreendimento dessa natureza produziria consequências significativamente superiores às observadas em contratos de menor complexidade. Eventual incapacidade financeira da contratada poderia provocar paralisação das obras, deterioração de serviços já executados, exposição de escavações e estruturas, comprometimento do sistema provisório de drenagem, riscos à segurança da população, prejuízos à mobilidade urbana, custos adicionais de conservação do canteiro, necessidade de nova contratação e risco de comprometimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Compromisso nº 986120/2025.

Deve-se considerar, ainda, que se trata de empreendimento financiado parcialmente com recursos vinculados ao Novo PAC, sujeito a acompanhamento técnico, medições, registros no Transferegov.br e cumprimento de cronogramas e condições perante a CAIXA. A capacidade econômico-financeira do contratado constitui, nesse contexto, mecanismo adicional de mitigação do risco de interrupção da execução e de comprometimento da regular aplicação dos recursos públicos.

A exigência também se mostra adequada sob o aspecto da proporcionalidade. O percentual de 10% não exige que a licitante disponha de patrimônio equivalente ao valor total da contratação, nem estabelece faturamento mínimo, rentabilidade mínima ou qualquer outro parâmetro vedado pelo art. 69. Exige-se apenas que a empresa demonstre possuir uma base patrimonial correspondente a uma fração do empreendimento, dentro do teto expressamente autorizado pelo legislador.

A medida tampouco substitui ou se confunde com os índices contábeis de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. Os índices demonstram aspectos relacionados à estrutura financeira e à capacidade de pagamento da empresa, enquanto o capital social ou patrimônio líquido mínimo representa uma avaliação objetiva de sua base patrimonial. São, portanto, mecanismos de análise distintos e complementares.

Essa compreensão encontra respaldo na jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União. O TCU consolidou entendimento de que a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo prevista no art. 69, §4º, não está condicionada apenas à hipótese de o licitante apresentar índices contábeis iguais ou inferiores a 1, sendo possível, desde que devidamente motivada, a exigência



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

cumulativa de índices de liquidez e patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

O ponto central, conforme enfatizado pelo próprio TCU, é justamente a existência de motivação nos atos preparatórios, demonstrando a relação entre os critérios econômico-financeiros adotados e as peculiaridades concretas da contratação. É exatamente essa a situação do presente procedimento, no qual o percentual foi definido em consideração ao elevado vulto financeiro, à contratação integrada, à multiplicidade de disciplinas técnicas envolvidas, ao fluxo de desembolsos necessário à execução e às consequências potencialmente graves de eventual incapacidade financeira da futura contratada. Também foi considerada a necessidade de preservar a competitividade. A exigência poderá ser atendida alternativamente mediante capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não sendo necessária a comprovação simultânea de ambos. Além disso, permanece permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, mecanismo que possibilita a reunião de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para participação em empreendimento dessa magnitude.

Dessa forma, o percentual adotado não se apresenta como barreira artificial de acesso ao certame, mas como critério prudencial de habilitação diretamente relacionado ao risco contratual, destinado a assegurar que somente empresas ou consórcios que demonstrem estrutura patrimonial minimamente compatível com o empreendimento assumam obrigação de aproximadamente R\$ 16,6 milhões.

Por essas razões, considerando a complexidade técnica e operacional do empreendimento, o regime de contratação integrada, o elevado valor global, a necessidade de significativa mobilização financeira e operacional, o fluxo de execução e pagamento por etapas e metas de resultado, o risco de paralisação e seus impactos para o Município e para o Termo de Compromisso, fica tecnicamente e administrativamente justificada a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 1.659.496,90, nos termos do art. 69, caput e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a exigência é legal, objetiva, proporcional às características do objeto e necessária à mitigação do risco de incapacidade econômico-financeira do futuro contratado, devendo integrar os atos preparatórios como fundamento da disciplina de habilitação econômico-financeira prevista no edital.

6.7 – Documentação Complementar

6.7.1 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (conforme modelo Anexo III)

6.7.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (conforme modelo Anexo III)



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.7.3 - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme modelo Anexo III)

6.7.4 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme a legislação vigente, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo III)

6.7.5 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (conforme modelo Anexo III)

6.7.6 - Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo Anexo III)

6.7.7 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo III)

6.7.8 - Declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (conforme modelo anexo III)

6.7.9 - Declaração de Preposto, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação nomeará no ato da formalização da contratação, preposto capacitado, de acordo com as regras do item 5.9 do Termo de Referência (Anexo III do Edital), o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato. (conforme modelo anexo III).

6.8 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.8.1 - Será admitida a participação de ME e EPP que atendam integralmente aos requisitos do Edital, porém não se aplicam, nesta contratação, os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2 - Eventual declaração de enquadramento empresarial poderá ser apresentada para fins cadastrais, sem geração de preferência ou benefício incompatível com o art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.3 - Eventual declaração de enquadramento empresarial poderá ser apresentada para fins cadastrais, sem geração de preferência ou benefício incompatível com o art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.8.4 - Eventual declaração de enquadramento empresarial poderá ser apresentada para fins cadastrais, sem geração de preferência ou benefício incompatível com o art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

6.9.1. Disposições gerais

A qualificação técnica dos licitantes será aferida mediante comprovação de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica e capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados para a execução do objeto, observados os arts. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação do respectivo conselho profissional.

a) Certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o CREA ou conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades compreendidas no objeto da contratação.

b) Certidão de registro e regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), expedida pelo conselho profissional competente, demonstrando possuir atribuições compatíveis com as atividades para as quais forem indicados.

6.9.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia com características tecnológicas e operacionais semelhantes ou superiores às do objeto, mediante apresentação de certidões, atestados ou documentos admitidos pela legislação e pelo respectivo conselho profissional, emitidos em nome da pessoa jurídica licitante.

A exigência ficará restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Parcela de maior relevância	Unidade	Quantidade mínima exigida
01	Execução de sistema de drenagem urbana, compreendendo microdrenagem ou macrodrenagem, com implantação de galerias de águas pluviais ou canais	m	500
02	Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas	m²	17.500
03	Execução de proteção ou estabilização hidráulica ou geotécnica com gabiões, colchões, muros ou	m²	2.000



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	estruturas tecnicamente equivalentes		
--	---	--	--

6.9.2.1. Os quantitativos mínimos acima foram definidos em patamar inferior a 50% dos quantitativos referenciais correspondentes constantes do anteprojeto e do orçamento consolidado, restringindo-se às parcelas consideradas de maior relevância técnica ou valor significativo, em observância ao art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive mediante somatório de experiências anteriores, desde que os documentos apresentados demonstrem serviços de características tecnológicas e operacionais semelhantes ou superiores às parcelas exigidas.

6.9.2.3. Não serão admitidas limitações relativas a período específico de execução ou localização geográfica dos serviços anteriormente realizados.

6.9.2.4. Quando o documento apresentado estiver sujeito a registro ou certificação perante conselho profissional competente, deverá observar a regulamentação vigente do respectivo sistema profissional.

6.9.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, especialmente Engenheiro Civil ou outro profissional que, segundo as normas do respectivo conselho profissional, possua atribuição legal para as parcelas técnicas exigidas.

6.9.3.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, acompanhada, quando necessário, do respectivo atestado registrado ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado, demonstrando sua responsabilidade técnica pela execução anterior de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto.

6.9.3.2. Para fins de capacidade técnico-profissional, o profissional indicado deverá comprovar experiência nas seguintes parcelas:

Item	Parcela de maior relevância	Unidade	Quantidade mínima exigida
01	Execução de sistema de drenagem urbana, compreendendo microdrenagem ou macrodrenagem, com implantação de galerias de águas pluviais ou canais	m	500
02	Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas	m²	17.500
03	Execução de proteção ou estabilização hidráulica ou geotécnica com gabiões,	m²	2.000



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	colchões, estruturas equivalentes	muros ou tecnicamente		
--	-----------------------------------	-----------------------	--	--

6.9.3.3. Os quantitativos mínimos exigidos para a capacidade técnico-profissional foram definidos com base nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do empreendimento e em patamar não superior a 50% dos quantitativos referenciais correspondentes, observando-se o art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.3.4. Não será exigido que todas as parcelas tenham sido executadas em um único contrato ou por meio de um único atestado, admitindo-se o conjunto de CATs e atestados do profissional indicado, desde que, considerados em conjunto, demonstrem a experiência exigida.

6.9.3.5. As atividades constantes dos documentos apresentados deverão ser compatíveis com as atribuições legalmente conferidas ao profissional pelo respectivo conselho de classe.

6.9.4. EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO CIVIL

6.9.4.1. Para fins de habilitação técnico-profissional, a licitante deverá indicar, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil, regularmente registrado no CREA, ou profissional de engenharia que possua atribuição legal expressamente compatível com as atividades de drenagem urbana, pavimentação asfáltica e proteção/estabilização hidráulica ou geotécnica compreendidas no objeto, conforme as normas do sistema CONFEA/CREA.

6.9.6.2. O profissional indicado deverá ser detentor de Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e respectivos atestados que comprovem experiência nas parcelas de maior relevância técnica exigidas neste Edital, observados os quantitativos mínimos estabelecidos no item 6.9.3.2.

6.9.4.3. Quando as atribuições legais do Engenheiro Civil indicado não abrangerem integralmente alguma disciplina específica necessária ao desenvolvimento dos projetos básico e executivo ou à execução da obra, a licitante deverá indicar profissional complementar devidamente habilitado no respectivo conselho de classe, sem prejuízo da responsabilidade do Engenheiro Civil pelas atividades compreendidas em suas atribuições.

6.9.4.4. A indicação do profissional para fins de habilitação não exige vínculo empregatício prévio, mas deverá existir relação jurídica ou compromisso formal suficiente para demonstrar sua efetiva disponibilidade para a futura execução do contrato.

6.9.5. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO E DA DISPONIBILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.9.5.1. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico poderá ser realizada por qualquer das seguintes formas:

- a) se sócio da empresa: mediante contrato social, alteração contratual, estatuto ou documento societário equivalente devidamente registrado;
- b) se empregado: mediante ficha ou livro de registro de empregado, contrato de trabalho, registro equivalente ou documento idôneo que demonstre o vínculo empregatício;
- c) se prestador de serviços: mediante contrato de prestação de serviços vigente firmado entre a licitante e o profissional;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

d) se profissional a ser contratado futuramente: mediante declaração de compromisso de contratação futura, condicionada à adjudicação do objeto, acompanhada da declaração expressa de anuência e disponibilidade do profissional indicado.

6.9.5.2. Não será admitida exigência exclusiva de vínculo empregatício prévio como condição de habilitação, sendo suficientes as formas de comprovação previstas no item anterior, desde que demonstrem a disponibilidade efetiva do profissional para a execução do contrato.

6.9.5.3. A declaração de compromisso de contratação futura deverá ser assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional indicado, contendo, no mínimo, identificação completa do profissional, número de registro no conselho competente, função a ser desempenhada e compromisso de participação na execução do objeto caso a licitante seja declarada vencedora.

6.9.5.4. O profissional indicado para fins de habilitação deverá participar efetivamente da elaboração dos projetos e/ou da execução das parcelas para as quais apresentou acervo técnico, e sua substituição somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.6. DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da contratação, de equipe técnica suficiente e legalmente habilitada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra, incluindo, no mínimo, profissional de engenharia civil com atribuições compatíveis, sem prejuízo de outros profissionais cuja participação se mostre necessária em razão das soluções desenvolvidas.

6.9.6.1. A disponibilidade dos responsáveis técnicos poderá ser comprovada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração/compromisso de contratação futura, condicionado à adjudicação do objeto, vedada a imposição de vínculo empregatício prévio como única forma de comprovação.

6.9.6.2. O profissional indicado deverá declarar expressamente sua anuência e disponibilidade para integrar a equipe técnica da licitante durante a execução, caso esta seja contratada.

6.9.6.3. O mesmo profissional não poderá ser utilizado de forma incompatível por licitantes distintos quando as declarações simultâneas de disponibilidade comprometerem sua efetiva participação na execução do futuro contrato, hipótese que será objeto de diligência pela Administração.

6.9.6.4. Os profissionais indicados para fins de habilitação deverão efetivamente participar da execução das atividades correspondentes e somente poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, na forma do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.7. CONTEÚDO DOS ATESTADOS E CERTIDÕES

Os atestados e certidões apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da efetiva experiência alegada, incluindo, sempre que disponíveis:

- a) identificação do contratante e do contratado;
- b) identificação da obra ou serviço;
- c) local de execução;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) período de execução;
- e) discriminação das atividades executadas;
- f) quantitativos executados relevantes à comprovação;
- g) nome e identificação do responsável técnico, quando se tratar da capacidade técnico-profissional;
- h) número da ART/RRT ou registro profissional correspondente, quando aplicável.

6.9.8. COMPROMISSO DOS PROFISSIONAIS

A licitante apresentará Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, quando aplicável às atividades de projeto, conforme modelo constante do Anexo VIII.

Também deverá apresentar o Termo de Indicação dos Profissionais Responsáveis Técnicos e Declaração de Disponibilidade, conforme modelo do Anexo IX, firmado pelo representante legal da licitante e com anuência expressa dos profissionais indicados.

6.10 – DA VISTORIA

6.10.1. Para realizar a vistoria será necessário solicitar ao Município de Santa Terezinha, representado pela prefeitura municipal de Santa Terezinha/MT, o agendamento da visita por meio dos telefones (66) 3558-1414 ou através do email: engenharia@santaterezinha.mt.gov.br, de 2ª a 6ª feira no horário de expediente, ou no Departamento de Engenharia do Município de Santa Terezinha - MT.

6.10.2 Apresentar Atestado de vistoria ou Declaração da empresa licitante de que conhece as condições do local da obra.

6.10.3. Caso a licitante opte pela declaração de conhecimento das condições locais, por ser facultativa a vistoria, deverá afirmar que examinou as informações disponibilizadas e conhece as condições aparentes relevantes à formulação da proposta. A declaração não implicará renúncia a direitos relacionados a riscos expressamente alocados à Administração na Matriz de Riscos nem a condições imprevisíveis ou não razoavelmente identificáveis.

a) sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Santa Terezinha, devendo então constar a assinatura do responsável técnico da empresa ou sócio proprietário ou até mesmo procurador.

6.10.4 Caso a empresa licitante decida realizar a visita técnica para que a mesma possa através de seu representante designado para esta finalidade ter plenos conhecimentos de detalhes técnicos que podem influenciar na elaboração da proposta, a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

a) A empresa licitante deverá encaminhar a solicitação de agendamento, através de documento por escrito em formato de ofício ao Departamento de Engenharia, através dos e-mails: engenharia@santaterezinha.mt.gov.br ou entregar no endereço mencionado no item 1 do presente edital na qual deverá constar no referido documento o nome da empresa com o respectivo nº de



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ, nome completo do representante da empresa licitante que fará a visita técnica, assim como outros dados da empresa como o número de telefone, endereço completo, endereço eletrônico e outros que a empresa achar conveniente.

b) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura, devendo o agendamento ser efetuado conforme previsto na letra “a”

c) O prazo para agendamento e a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista do certame. Ressaltando que a empresa licitante deverá solicitar o agendamento conforme já previsto anteriormente em até 02 (dois) úteis dias da data marcada para a Sessão.

d) Para a visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.11 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.11.1 - A participação de microempresas e empresas de pequeno porte é admitida, desde que atendidos os requisitos deste Edital. Contudo, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam a esta contratação, nos termos do art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.12 - SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

6.12.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12.2 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.3 - A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

7 - VEDAÇÕES

7.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.5 e 2.5.1 deste Edital.

8.3 - A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.1 - O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que: a) Contiverem vícios insanáveis; b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital; c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1 - Em obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das diligências legalmente cabíveis para verificação de outros aspectos da proposta.

9.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.9.1 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

9.10 - Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9.11 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas em lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10 - MODO DE DISPUTA

10.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado no último 01 (um) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico Portal BLL Compras, www.bllcompras.com.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, eventual empate será solucionado pelos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal.

11.1.1 - Não se aplicam, nesta contratação, os critérios de preferência e empate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

11.1.3 - Persistindo o empate, serão utilizados sucessivamente os demais critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: avaliação do desempenho contratual prévio, desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e desenvolvimento de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável.

11.1.4 - Persistindo igualdade de condições após os critérios do caput do art. 60, serão aplicadas as preferências previstas no §1º do mesmo artigo, observada a legislação e a documentação comprobatória pertinente.

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.2 - Na aplicação das preferências legais subsequentes, observar-se-á integralmente o art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

13 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos de habilitação, de que tratam o item 6 deste Edital, enviados nos termos do item 3.1, serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação.

13.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4 - Não se aplica a esta contratação o prazo especial de regularização fiscal e trabalhista previsto na Lei Complementar nº 123/2006, diante da regra do art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte participarão em igualdade de condições quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista.

13.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13.7 - Após o julgamento, encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a proposta preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, adequada ao valor global do lance vencedor apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com valores discriminados do material e da mão-de-obra, em conformidade com o teto máximo do valor referencial definido pela Planilha Orçamentária do projeto.

13.8 - A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) Planilha orçamentária com os custos unitários e totais dos serviços adequados ao lance vencedor. b) Cronograma físico financeiro preenchido de acordo com o valor da proposta da empresa. c) Composição do BDI preenchido em conformidade com o modelo elaborado pelo Setor de Engenharia e Projetos. d) Declaração dos percentuais relativos aos encargos sociais, preenchida em conformidade com o modelo elaborado pelo Setor de Engenharia e Projetos. e) A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14 - DO RECURSO

14.1 - Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo de 30 (trinta) minutos manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção ou de lavratura da ata, em face de: a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) Julgamento das propostas; c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) Anulação ou revogação da licitação.

14.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições: a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; b) A apreciação dar-se-á em fase única.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17 - DAS GARANTIAS

17.1 Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na modalidade admitida pela legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.2 - Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES

18.1 Das Obrigações da Contratada

18.1.1 - A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.1.2 - A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o anteprojeto, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.1.3 - A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18.1.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra;

18.1.5 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos;

18.1.6 - A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

18.1.7 - A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

18.1.8 - As alterações de valor contratual observarão as hipóteses restritas do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, próprias da contratação integrada, não se aplicando automaticamente a obrigação geral de aceitar acréscimos e supressões por simples variação de quantitativos do anteprojeto.

18.1.9 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

18.1.10 - A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o Projeto As Built e o Manual de Operação e Manutenção do sistema implantado.

18.1.11 - A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, bem como é responsabilidade da empresa contratada, para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.1.12 - A CONTRATADA se obriga na aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

18.1.13 - A CONTRATADA se obriga, por se tratar de um contrato com recurso federais e acompanhado, avaliado e auferido a execução física e financeira do objeto pela Caixa Econômica Federal, a inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

18.2 Das Obrigações da Contratante

18.2.1 Emitir a ordem de início dos serviços;

18.2.2 Designar por portaria o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

18.2.3 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

18.2.4 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

18.2.5 Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato;

18.2.6 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual;

18.2.7 Incorporar o sistema ao patrimônio municipal após a conclusão e recebimento definitivo da obra.

18.2.8 Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

18.2.9 Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

18.2.10 Registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

18.2.11 Disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

18.2.12 Comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após o aceite da MANDATÁRIA;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.2.13 Comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA a previsão de emissão da Ordem de Serviço e observar os prazos, registros e condicionantes aplicáveis à Autorização de Início de Objeto - AIO e ao Transferegov.br.

18.2.14 Cumprir com as obrigações, respeitar as vedações e observar as cláusulas assumidas no TERMO DE COMPROMISSO Nº 986120/2025/MCIDADES/CAIXA;

19 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados da assinatura do instrumento, sem prejuízo da eficácia condicionada à divulgação no PNCP e dos demais registros legalmente exigidos. A prorrogação observará a Lei nº 14.133/2021, o cronograma, a matriz de riscos e as condições do Termo de Compromisso.

19.2 - O prazo de execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado do marco fixado na Ordem de Serviço para execução física, observadas a AIO, os projetos aprovados, os licenciamentos exigíveis e as demais condições precedentes. Eventual prorrogação dependerá da causa, da alocação de riscos e da instrução formal pertinente.

20 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1 - As medições serão processadas preferencialmente em periodicidade mensal, mas somente gerarão direito a pagamento quanto aos eventos, etapas ou metas de resultado efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com o art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1 – A Contratada para a execução do objeto, por meio de seu responsável técnico, deverá inserir no Transferegov.br o boletim de cada medição para que os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente ao boletim de medição inserido.

20.2 - A primeira e a última medição poderão ocorrer em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, desde que exista evento ou etapa efetivamente concluído e aceito, observados os critérios do cronograma/eventograma.

20.3 – As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is) designado(s) pelo Secretário Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços.

20.4 - A periodicidade administrativa das medições não autoriza pagamento por simples quantidade executada. O direito ao pagamento depende do atingimento do evento ou meta de resultado correspondente.

20.5 – A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços, serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços quando concluídos todos os serviços.

20.6 – As medições, acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo Engenheiro Fiscal à Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.7 – No processo de medição ou na prestação de contas deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

20.8 – Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação pela Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero" no controle financeiro do contrato, com registro formal de justificativa, acompanhado de cópia do Diário de Obras e Relatório Fotográfico.

20.9 A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada e aceita pela Secretaria, caracterizará abandono ou inexecução da obra, ensejando adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada previstas no edital e no contrato.

20.10 - A planilha de medição será estruturada pelos eventos e etapas do cronograma físico-financeiro, vinculados às respectivas metas de resultado. Quantitativos e preços unitários serão utilizados para controle, compatibilização e demonstração do avanço físico, sem constituir unidade ordinária de remuneração na contratação integrada.

20.11 As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

20.12 Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante legal da Contratada.

20.13 Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços.

20.14 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidas por lei.

20.15 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

20.16 - O pagamento será realizado de acordo com os marcos de medição definidos no cronograma/eventograma, associados à execução de etapas e ao cumprimento de metas de resultado, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

20.17 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, de regularidade fiscal e inexistência de débitos trabalhistas, nos termos do edital.

20.18 - O reajuste ordinário e o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos. O reajuste observará o item 21 deste Edital e o interregno mínimo de 12 (doze) meses; eventual reequilíbrio dependerá de fato superveniente juridicamente enquadrável, demonstração do impacto e observância da Matriz de Riscos e dos arts. 124, II, 'd', 130, 134 e 133 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

20.19 - Para evitar duplicidade, o índice, a data-base e a metodologia de reajuste serão os definidos no item 21 e reproduzidos na minuta contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.20 Em caso de atraso de pagamento motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA.

20.21 - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.22 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.23 - Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Santa Terezinha (MT), conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e do Decreto Executivo nº 092/2022. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

20.24 - A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

20.25 - A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

20.26 - Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, os pagamentos correspondentes aos valores das divergências serão bloqueados, sendo mantidos os repasses dos recursos para a continuidade e bom andamento do restante da obra, no entanto a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

20.27 - No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I. esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II. o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III. o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.28 - Poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, nas condições previstas no termo de compromisso.

21 - DO REAJUSTE

21.1 - Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de serviço, adotado como data-base do orçamento estimado para fins contratuais, mediante aplicação do índice SINAPI/MT correspondente à natureza predominante da obra, ou índice oficial que venha a substituí-lo, sobre as parcelas ainda não executadas. O reajuste será formalizado por apostila, quando cabível, e não se confunde com o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

22 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 - O objeto licitado será recebido:

22.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2 - O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

22.5 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

22.6 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22.7 - O local de execução se dará na área urbana do município de Santa Terezinha/MT, cujos trechos específicos serão indicados no Projeto Executivo com apresentação de plantas georreferenciadas na escala adequada.

22.8 - Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

22.9 - Quanto ao recebimento da obra, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, da seguinte forma:

- Provisoriamente: após a conclusão dos serviços, mediante realização de vistoria para posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual; o recebimento provisório será efetuado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- Definitivamente: mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato, incluindo o Cadastro Técnico as built e o Manual de Operação e Manutenção do sistema; o prazo não excederá 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório.

22.10 - Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

22.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

23.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital, que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

23.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6 - A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.14 - Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

23.15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

23.16 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de IMPUGNAÇÕES DEVERÃO ser realizadas EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema do Portal BLL Compras, www.bllcompras.com, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no respectivo Portal.

25- FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

26- DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme item 6 do Termo de Referência.

26.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.4 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

26.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

26.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo:

- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas.

26.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

26.8. O contrato poderá ser alterado apenas nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente quanto ao valor, as limitações específicas do art. 133 aplicáveis à contratação integrada, bem como a Matriz de Riscos e as exigências do Termo de Compromisso.

26.8 - Da Subcontratação



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

26.8.1 - Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato, em razão da natureza da obra que contempla serviços complementares. A subcontratação pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.

26.9 - Da Sustentabilidade

26.9.1 - A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo responsável por qualquer omissão quanto às questões ambientais e utilizar na execução da obra boas práticas de sustentabilidade ambiental, conforme item 4.2 do Termo de Referência.

26.10 - Da Execução do Objeto

26.10.1 - A presente contratação adotará o regime de contratação integrada, nos termos dos arts. 6º, XXXII, e 46, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do ETP e do Termo de Referência.

26.10.2 - A CONTRATADA será responsável pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, pelos licenciamentos e autorizações que lhe forem expressamente atribuídos, e pela execução integral das obras e serviços, observados o anteprojeto, o edital, o contrato e a Matriz de Riscos.

26.10.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todos os projetos e levantamento in loco, seja planialtimétrico/topográficos; será responsável pela entrega dos projetos básicos e executivos; elaboração de planilhas orçamentárias, eventograma, cronograma de execução e composições padrão Caixa Econômica Federal (Planilha Múltipla e Planilha de Referência); elaboração de projetos executivos de acessibilidade (Calçadas, Piso Tátil, Rampas, Meio Fio e Sarjetas), conforme item 5.9 do Termo de Referência.

26.10.4 - A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada atividade da obra, empregando mão de obra qualificada, conforme item 5.10 do Termo de Referência.

26.10.5 - Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme item 5.11 do Termo de Referência.

26.10.6 - A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento e manutenção de Diário de Obras, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, em conformidade com o modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços, conforme item 5.12 do Termo de Referência.

26.11 - Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

26.11.1 - Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

26.11.2 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Risco, mediante:

- a) comunicação formal e tempestiva à Administração, tão logo identificado o evento;
- b) demonstração técnica e documental da ocorrência do evento e de seus reflexos financeiros sobre o contrato;
- c) instrução de processo administrativo específico para análise e deliberação pelo gestor do contrato.

26.11.3 - Não será reconhecida recomposição de equilíbrio decorrente de eventos que:

- a) estejam expressamente alocados como risco da Contratada na Matriz de Risco;
- b) decorram de erros ou omissões nos projetos básico ou executivo elaborados pela Contratada;
- c) decorram de negligência, imprudência ou imperícia da Contratada na gestão do contrato;
- d) não tenham sido comunicados tempestivamente à Administração, comprometendo a possibilidade de adoção de medidas preventivas ou mitigadoras.

27 – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

27.1. O contrato regido por este edital não poderá ser alterado, exceto nos seguintes casos:

27.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

27.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica dos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art.125 da Lei nº. 14.133/2021;

27.1.3. Não constitui hipótese autônoma de alteração de valor a necessidade de ajuste do projeto básico ou executivo decorrente de escolhas técnicas atribuídas à CONTRATADA; tais riscos permanecem sob sua responsabilidade, nos termos do art. 22, §4º, e do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

27.1.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

27.2. Da alocação de Risco.

27.2.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

27.2.2. A CONTRATADA será responsável pelos riscos expressamente a ela alocados na Matriz de Riscos, inclusive pelos riscos supervenientes associados às escolhas de solução do projeto básico de sua responsabilidade, não se admitindo cláusula genérica de transferência de todos os riscos do empreendimento.

27.2.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

27.2.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição, o ANEXO XII - MATRIZ DE RISCOS.

27.2.5. O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

27.2.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da MATRIZ DE RISCO.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 - Por se tratar de contratação integrada, alterações de valor não se submetem automaticamente à regra geral de acréscimos e supressões. Eventuais alterações observarão exclusivamente as hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Riscos e, quando aplicável, os limites do art. 125.

28.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

28.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

28.4. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação e, quando necessário, pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico.

28.6. Prazos. Os prazos indicados neste Edital serão contados na forma da Lei nº 14.133/2021. Quando expressos em dias corridos e o vencimento recair em dia sem expediente, aplicar-se-á a disciplina legal pertinente.

28.7. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e anular o certame quando presente ilegalidade insanável, observados o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório quando cabível e os direitos eventualmente constituídos.

28.7.1. Antes do início da execução contratual, a Administração poderá realizar reunião inicial com o preposto e os responsáveis técnicos da contratada para alinhamento de projetos, matriz de riscos, fiscalização, cronograma, licenciamento, segurança, medição por eventos, Transferegov.br e demais rotinas.

28.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT para dirimir litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

28.9 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Sugestão Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV - ANTEPROJETO, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS.

ANEXO V - Termo de Referência;

ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços de Santa Terezinha/MT;

ANEXO VII - TERMO ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (MODELO);

ANEXO IX - MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E AUTORIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SOBRE SUAS INCLUSÕES COMO EQUIPE TÉCNICA DECLARADA DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO X - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA;

Santa Terezinha - MT, 14 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA MARTINS DOS SANTOS
Data: 14/08/2026 15:42:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Martins dos Santos
Agente de contratação
Decreto nº 1.976/2026

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/2026 – Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.031.669/0001-18, com sede na Rua 25, s/nº, Centro, Santa Terezinha/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº __/2026 e do Processo Administrativo nº __/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.675/2023, pela legislação do Novo PAC aplicável ao Termo de Compromisso nº 986120/2025, pela Lei nº 13.709/2018, pelo edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação integrada, para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, obtenção dos licenciamentos, autorizações e demais aprovações cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, e execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação de sistema de drenagem urbana e pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas do Município de Santa Terezinha/MT, compreendendo, conforme anteprojeto e documentos técnicos de referência, serviços de microdrenagem, macrodrenagem, galerias de águas pluviais, pavimentação, sinalização viária, obras de proteção/estabilização vinculadas à funcionalidade do sistema de drenagem, serviços complementares, mobilização e desmobilização, controle tecnológico, providências ambientais e ações de trabalho social previstas no orçamento consolidado.

1.2. O objeto está vinculado ao Termo de Compromisso nº 986120/2025/MCIDADES/CAIXA, Operação CAIXA nº 1105762-75, no âmbito do Novo PAC, e deverá observar o edital, o Termo de Referência, o ETP nº 001/2026, o anteprojeto, a proposta vencedora, o cronograma/eventograma, a matriz de riscos e os demais anexos, independentemente de transcrição.

1.3. Os documentos que integram a contratação são complementares, devendo ser interpretados de forma sistemática e coerente. Eventual divergência deverá ser submetida à fiscalização antes da



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

execução da etapa correspondente, vedada a adoção unilateral de solução que altere parâmetros, desempenho ou responsabilidades definidos no edital e na matriz de riscos.

1.4. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

1.5. O anteprojeto e as peças técnicas de referência foram disponibilizados no edital e servem de base à formulação da proposta e ao desenvolvimento dos projetos básico e executivo. O conhecimento desses documentos não transfere à CONTRATADA riscos que a matriz de riscos atribua expressamente ao CONTRATANTE, nem afasta direitos decorrentes de condições imprevisíveis ou não razoavelmente identificáveis.

1.6. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7. Condições de execução:

a) A CONTRATADA deverá elaborar e desenvolver o Projeto Básico e o Projeto Executivo, incluindo desenhos, memoriais, especificações, memórias de cálculo, levantamentos complementares, orçamento, cronograma físico-financeiro, eventograma, relatórios ambientais e demais documentos necessários à execução, observados o anteprojeto, o Termo de Referência e as exigências da CAIXA.

b) O Projeto Básico será submetido à aprovação formal do CONTRATANTE, nos termos do art. 46, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Nenhuma etapa física poderá ser iniciada sem os projetos e autorizações exigíveis para sua execução, preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA pelas soluções de projeto que lhe competirem.

c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

d) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

d) A CONTRATADA deverá manter responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) e equipe compatível com as disciplinas de projeto e execução, com as ARTs/RRTs pertinentes, admitida a comprovação de disponibilidade profissional nas formas previstas no edital, sem exigência de vínculo empregatício específico.

f) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

g) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

h) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

g) As condições climáticas ordinárias e previsíveis integram o planejamento da CONTRATADA. Eventos climáticos extraordinários, condições geotécnicas imprevisíveis ou outras ocorrências serão tratados conforme a Matriz de Riscos e a legislação aplicável, vedada cláusula de transferência absoluta de riscos não alocados à CONTRATADA.

j) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

k) A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

l) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

m) Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.

n) As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

1.8. Da mão de obra a ser empregada:

j) A CONTRATADA deverá instalar e manter as placas de identificação do empreendimento conforme o Manual de Identidade Visual do Novo PAC e demais orientações do REPASSADOR/MANDATÁRIA e do CONTRATANTE, inclusive QR Code e canais de transparência quando exigidos, sem prejuízo de outras placas legais e de segurança.

b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas dos órgãos competentes.

e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas neste contrato.

f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

1.9. Dos equipamentos e materiais a serem empregados:



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

1.10. Do diário de obras:

a) A empresa Executora deverá, de forma sistemática, elaborar o Diário de Obras.

b) O Diário de Obra deverá ser elaborado todos os dias de execução dos serviços, com anotações das partes diretamente envolvidas devendo ainda ser efetuado o registro fotográfico georreferenciado dos serviços executados ou de qualquer fato relevante que tenha ocorrido durante a execução dos serviços.

c) O Diário de Obras deverá compor o processo de medição devidamente assinado pela CONTRATADA e fiscal da obra.

d) São responsabilidades da empresa contratada, a instrução do processo de medição, dentre outras previstas em normas legais e em contrato:

I. Realizar as vistorias das obras e elaborar o Relatório Mensal de Avaliação e Acompanhamento de Obras, contendo os Ensaios Tecnológicos das obras sob acompanhamento e fiscalização, para subsidiar o pagamento de medição parcial;

II. Acompanhar a execução da obra, efetuando, diariamente, suas anotações e apontamentos no campo próprio do Diário de Obras; Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

III. Realizar a vistoria final das obras e elaborar o Relatório Final de Avaliação Conclusiva, para fins de pagamento da medição final e recebimento provisório da obra, contendo todos os levantamentos de campo, bem como apresentar justificativa de eventuais saldos de contrato e/ou serviços não executados;

e) São responsabilidades do fiscal formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, dentre outras previstas em normas legais e em contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I. Acompanhar a execução da obra e efetuar suas anotações no Diário de Obras, de forma sistemática, devendo aceitar as anotações realizadas pela empresa Executora, quando houver, ou devolver o Diário de Obras para correções das anotações quando discordar, mediante justificativa;

II. Analisar e aprovar os documentos apresentados no pleito de medição pelas empresas executoras;

III. Realizar as vistorias e elaborar o Relatório Mensal de Vistoria de Obra, para fins de instruir o processo de medição, contendo:

a) Informações do avanço físico da obra (serviços lineares), de acordo com o tipo e classificação da obra fiscalizada;

b) Respostas aos quesitos constantes da fiscalização dos serviços;

c) Registro fotográfico georreferenciado dos serviços executados, com as anotações que entender necessárias;

d) Relato sobre o andamento dos serviços, cumprimento do cronograma, problemas encontrados, inconformidades na execução, condições da obra e outros fatores que entender relevantes constar na conclusão do relatório de vistoria;

IV. Realizar as vistorias e elaborar o Relatório Final de Vistoria de Obra, para fins de pagamento de medição final e recebimento provisório da obra, utilizando para fundamentar sua conclusão o Relatório Final de Avaliação Conclusiva e os levantamentos de campo realizados.

1.11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.11.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, os planos, programas e condicionantes aplicáveis, bem como obter e manter válidas as licenças, autorizações e manifestações cuja responsabilidade lhe seja atribuída.

1.11.2. Deverá ser implementado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

1.11.3. A CONTRATADA adotará medidas de controle de erosão, sedimentos, assoreamento, poeira, ruído, efluentes, vazamentos e interferências decorrentes do canteiro e das frentes de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.11.4. Áreas de apoio, jazidas, empréstimos, bota-foras e instalações temporárias somente poderão ser utilizadas quando regularizadas e tecnicamente compatíveis com os projetos e licenças aplicáveis.

1.11.5. Deverão ser adotadas práticas de redução de perdas, uso racional de água, energia, agregados e demais materiais, priorizando durabilidade, manutenção adequada e menor impacto ambiental sempre que tecnicamente viável.

1.11.6. A CONTRATADA deverá proteger trabalhadores, usuários, moradores e terceiros, manter acessos e sinalização adequados, e recompor as áreas afetadas ao final dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contado da assinatura, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Nas contratações de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estipulado, sem prejuízo das providências cabíveis caso o atraso decorra de culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.1. Verificada a não conclusão do objeto, a Administração apurará as causas do atraso e, se imputável à CONTRATADA, poderá constituí-la em mora, aplicar sanções e adotar as medidas previstas em lei, inclusive a extinção contratual quando cabível.

2.3. A execução dos serviços será iniciada após a Ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.2. A execução poderá ultrapassar o exercício financeiro, observadas a disponibilidade orçamentária, a programação financeira e as regras de empenho e restos a pagar aplicáveis ao Município e ao Termo de Compromisso.

2.3. O prazo de execução física é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado do marco definido na Ordem de Serviço para execução, observadas as etapas de projetos, licenciamento, AIO e demais condições do Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, registradas as circunstâncias no processo, sem prejuízo da análise de responsabilidades e da Matriz de Riscos.

2.5. Alterações de prazo deverão ser justificadas tecnicamente, formalizadas no processo e acompanhadas de cronograma atualizado, observadas as competências da Administração e as regras do Termo de Compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato será o constante da proposta vencedora, no montante de R\$ _____ (_____), limitado ao valor máximo estimado de R\$ 16.594.969,03.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por dotações próprias do orçamento municipal:

Unidade orçamentária	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT — Secretaria Municipal de Obras.
Programa	2218 — Gestão de Riscos e Desastres
Ação Orçamentária	00TK — Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais
Natureza da despesa	4.4.90.51.000



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fonte	Transferências Voluntárias da União (Transferegov.br) + Contrapartida Municipal
Valor total a ser aplicado	R\$ 16.331.478,11, com base em orçamento sintético elaborado, referenciado nas tabelas SINAPI (base 01/2026) e SICRO (base 10/2025).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em conformidade com o cronograma físico-financeiro e o eventograma, mediante medições associadas à execução de etapas e ao cumprimento de metas de resultado, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do Termo de Compromisso e do Transferegov.br.

5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. Ao final de cada período de medição, a CONTRATADA apresentará boletim de medição, relatório do evento/etapa, memória de cálculo, cronograma atualizado, Diário de Obras, relatório fotográfico georreferenciado, ensaios e demais documentos exigidos.

5.3.2. O direito ao pagamento somente surgirá quando a etapa ou meta de resultado prevista no cronograma/eventograma estiver efetivamente concluída e aceita pela fiscalização, não bastando a simples execução de quantitativos isolados.

5.3.3 Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.3.4 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.4. O CONTRATANTE poderá aprovar, ajustar, glosar ou rejeitar a medição, total ou parcialmente, quando o evento não estiver concluído, houver desconformidade técnica, documental ou quantitativa, ou estiverem ausentes os documentos exigidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.8 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.8.1 Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida.

5.8.2 Da regularidade fiscal, constatada através das certidões fiscais negativas exigidas no edital.

5.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Será efetuada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada quando a CONTRATADA não produzir os resultados pactuados, executar etapa em desconformidade, deixar de apresentar documentos indispensáveis ou utilizar materiais e recursos em desacordo com os projetos, especificações e contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11.1 Não produziu os resultados acordados;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.11.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta quanto a regularidade fiscal da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.19.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.19.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação Municipal aplicável.

5.20. O reajuste de preços e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos e serão tratados separadamente, observadas a Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos e este Contrato.

5.21. O reajuste será devido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado definida no edital, mediante aplicação do índice setorial indicado no instrumento convocatório às parcelas remanescentes, e poderá ser formalizado por apostila quando cabível.

5.22. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando demonstrado evento superveniente legalmente relevante, não alocado à CONTRATADA, com nexo causal e repercussão efetiva sobre o contrato, observados os arts. 124, II, 'd', 133 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5.23. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

5.24. Serão processadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número do processo, da concorrência e do contrato.

5.25. A liberação dos recursos federais observará a disponibilidade financeira do REPASSADOR e a comprovação da execução física no Transferegov.br, sem prejuízo da obrigação do CONTRATANTE de processar os pagamentos devidos segundo as condições contratuais e a legislação aplicável.

5.26. A movimentação financeira dos recursos do Termo de Compromisso observará as funcionalidades e regras do Transferegov.br e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

5.27. Divergências qualitativas ou quantitativas identificadas pela fiscalização ou pela MANDATÁRIA serão tratadas de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, podendo ensejar bloqueio dos valores correspondentes até o saneamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.28. Pagamentos antecipados de materiais ou equipamentos somente poderão ocorrer se expressamente previstos no edital e no contrato, enquadrados nas hipóteses legais e regulamentares, com justificativa, controles e garantias específicas.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.2. A fiscalização técnica verificará a conformidade dos projetos, etapas, materiais, ensaios, licenciamento, segurança, cronograma, medições, metas de resultado e documentação final.

6.3. A fiscalização administrativa acompanhará as garantias, regularidade da CONTRATADA, subcontratações, prazos, documentos de pagamento e demais obrigações administrativas.

6.4. O gestor coordenará as comunicações, pedidos de alteração, decisões, registros, integração com a CAIXA/Transferegov.br e providências necessárias ao regular acompanhamento do Contrato.

6.5. A fiscalização poderá recusar serviços, determinar correções, solicitar ensaios e documentos, exigir plano de recuperação de prazo e adotar outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

6.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos projetos, execução, qualidade, segurança, encargos e resultado final.

6.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução das obras. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.4. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.5. Designar, por portaria, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

7.6. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

7.7. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

7.8. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

7.9. Certificar, por meio de fiscal designado, as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

7.10. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

7.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a extinção, e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital, Contrato e em legislação pertinente.

7.12. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato.

7.13. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.14. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

7.15. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

7.16. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

7.17. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

7.18. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

7.19. Designar a fiscalização do contrato ou da obra.

7.20. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.21. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis, quando couber, em virtude de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.22.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.24. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 245, do Decreto Municipal nº 1.675/2023.

7.26. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.28. Executar a obra objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas no Edital e na proposta.

7.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução das referidas obras.

7.30. Manter durante o período de execução das obras contratadas, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.31. 7 A empresa contratada deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, profissionais com plenos poderes de decisão na área técnica.

7.32. Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material da pedreira indicada no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.32.1. Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, sob pena de apuração de sua responsabilidade pelo atraso.

7.33. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

7.33.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

7.33.2. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

7.33.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

7.34. Após a assinatura do Contrato, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar na Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias /PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66), objeto deste contrato.

7.35. Caberá ainda à CONTRATADA, apresentar todas as ARTs referentes ao objeto, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas neste contrato, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devidamente vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço (art. 12 da Resolução nº 1.025/09, do CONFEA e art. 10 do Decreto Federal nº 7.983/13).

7.36. A CONTRATADA deverá providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, no início e no fim de cada segmento, conforme modelo definido no manual de placas, sem ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. A empresa CONTRATADA também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras.

7.37. Atender a Instrução de Serviço nº. 03 de 04 fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental da Contratada – RAC, bem como, comprometer-se a cumprir a



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

legislação ambiental vigente, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

7.38. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

7.39. Responsabilizar-se pela produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte.

7.40. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

7.40.1. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

7.41. Designar formalmente e manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, para representá-lo na execução do contrato.

7.42. Manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.43. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.44. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.45. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

a responsabilidade à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.46. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência, e manter endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

7.46.1. O prazo estipulado nas notificações enviadas por meio eletrônico se inicia no dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail, independentemente de confirmação de leitura.

7.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações, nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21.

7.48. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.49. Adotar as práticas de sustentabilidade, gestão ambiental, controle de resíduos, proteção de recursos naturais e redução de impactos previstas no Termo de Referência, no licenciamento ambiental e na legislação aplicável.

7.50. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.51. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.52. Paralisar, por determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.53. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.54. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

7.55. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.57. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.58. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.59. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.60. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.61. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.62. Demais obrigações e responsabilidades previstas nas Instruções Normativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, na Lei nº. 14.133/2021, no edital e termo de referência.

7.63. Se a CONTRATANTE releva o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.64. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

7.65. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

7.66. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas destinadas à erradicação do trabalho análogo ao escravo e do trabalho infantil, observada a legislação.

7.66.1. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.66.2. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observada a legislação pertinente;

7.66.3. não submeter menor de 18 (dezoito) anos à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem à execução de atividades constantes na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.67. A CONTRATADA deverá possuir mecanismos de prevenção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, quando aplicável.

7.68. A CONTRATADA responderá pelos atos e omissões de suas subcontratadas na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades próprias destas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das regras previstas na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA comete ato passível de sanção ao:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Ao incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à Administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com os efeitos legais no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.2.3.1. Esta penalidade será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4. Multa:

a. moratória, em razão do atraso injustificado, na proporção de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela não executada e prevista para o período, no cronograma físico financeiro;

b. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação, alteração ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização.

b.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA a promover a extinção do presente contrato unilateralmente, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da sanção acima estipulada;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

c. compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) à 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d. compensatória de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

d.1. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

8.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

8.6. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, poderá ser descontada dos pagamentos devidos à mesma, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a Administração Pública Municipal.

8.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.2. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA ou os valores do pagamento e da garantia contratual não forem suficientes para a compensação do valor devido, ser-lhe-á concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, para efetuar o pagamento da multa.

8.6.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria do Município para que seja realizada a cobrança judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.6.4. Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, consideradas à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das peculiaridades do caso concreto;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- g) a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. Antes da remessa à Procuradoria do Município para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas.

8.13. Após a conclusão do processo de responsabilização, as penalidades serão registradas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, inclusive os sistemas nacionais aplicáveis.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

8.16. A aplicação de qualquer penalidade observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

9 CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Por se tratar de contratação integrada, as alterações dos valores contratuais observarão a disciplina específica do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos e, subsidiariamente, as demais regras legais compatíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.2. A diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência deverá ser preservada nos casos de alteração admitidos, observadas as regras legais de manutenção do desconto e de formação de preços.

9.3. O regime de execução é o de contratação integrada, com medição e pagamento associados às etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas a metas de resultado, conforme art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DECIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.3. Interromper unilateralmente a execução fora das hipóteses legais. Ficam ressalvados os direitos da CONTRATADA previstos no art. 137, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e demais hipóteses legalmente aplicáveis.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto licitado será recebido:

11.2 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.3 - Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4 O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.6 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.7. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos danos decorrentes de falhas dos projetos de sua responsabilidade, nem das demais responsabilidades legais e contratuais.

11.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA, pelo prazo mínimo legal aplicável, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade das obras, materiais e serviços executados, cabendo-lhe reparar, corrigir, reconstruir ou substituir o que se mostrar necessário.

11.8.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

11.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

11.8.3. A garantia abrange, inclusive, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

11.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.8.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.2. Constituem motivos para extinção por culpa da CONTRATADA, entre outros previstos em lei: descumprimento injustificado de obrigações, atraso relevante, paralisação indevida, execução defeituosa, perda das condições indispensáveis à execução e demais hipóteses legalmente previstas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRO– PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como realizar as demais publicações e registros exigidos pela legislação municipal, pelo Termo de Compromisso e pelo Transferegov.br.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

15.1. A fiscalização técnica da obra será exercida por servidor ou comissão formalmente designado(a) pela autoridade competente, com habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

15.2. A gestão e a fiscalização administrativa do Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, com indicação dos respectivos substitutos quando cabível.

15.3 O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato, em razão da natureza da obra que contempla serviços complementares. A subcontratação pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.

16.2. São vedadas a subcontratação total do objeto, da gestão global, da coordenação dos projetos e das parcelas nucleares cuja transferência descaracterize a contratação integrada. Poderão ser subcontratadas parcelas acessórias ou especializadas, dentro do limite previsto no item 16.1, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

16.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

16.4. A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitar nesta licitação;

16.5. O Subcontratado deverá cumprir as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

16.6. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

16.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16.9. A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

16.10. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA e a subcontratada, inclusive no que pertence ao pagamento direto a subcontratada.

16.11. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste contrato.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto: no Município de Santa Terezinha /MT.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.1.1. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do Contrato, observados os prazos e procedimentos do edital. Na opção por seguro-garantia, será observado o prazo legal mínimo conferido ao adjudicatário para apresentação da apólice.

18.1.2. Sem prejuízo da garantia contratual de 5%, se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento da Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia admitidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural e avaliados nos termos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.2.2. Seguro-garantia.

18.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido pela legislação vigente.

18.3. Na hipótese de caução em dinheiro, a Administração informará a conta específica ou o procedimento para recolhimento no momento da contratação.

18.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

18.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

18.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

18.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contractual nas modalidades caução ou fiança bancária, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

18.11. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

18.20. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

18.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.21.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.21.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

18.21.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na

subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.23. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.675/2023, o edital, o Termo de Referência, a matriz de riscos e demais anexos.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

19.3. As comunicações entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a ser designado dentre os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

19.7. Ao fiscal técnico do contrato, auxiliado pela fiscalização administrativa setorial e pelo público usuário, compete um conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA para os serviços contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

19.8. O fiscal técnico do contrato:

a. anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerirá as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, rejeitará os serviços executados em



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

desacordo com as especificações do objeto contratado e informará ao gestor do contrato de ofício ou a requerimento;

b. solicitará à CONTRATADA os documentos exigidos para a prestação do serviço, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis, determinando prazo para atendimento;

c. informará às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

d. elaborará relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

e. receberá cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da CONTRATADA/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

f. Fornecerá ou colocará à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à boa e regular execução do Contrato, esclarecendo dúvidas e transmitindo instruções à CONTRATADA;

g. Solicitará que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos independentemente de sua transcrição.

h. Fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

i. Notificará a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

19.9. O fiscal do contrato realizará a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento e, após o ateste, encaminhará ao gestor de contrato para ratificação.

19.10. Caberá ao fiscal do contrato verificar periodicamente, de acordo com a natureza do objeto do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital, devendo requerer da CONTRATADA, as certidões necessárias para tanto a cada 90 (noventa) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

19.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.12. Ocorrendo situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.13. Identificadas quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

19.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.15. Quando necessário, o gestor do contrato convocará e coordenará reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

19.16. O gestor do contrato acompanhará a execução do cronograma físico-financeiro, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato.

19.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.18. Os prazos de vigência e execução dos contratos serão observados pelo gestor do contrato, que tomará as medidas necessárias para que sejam executados conforme a CONTRATADA, de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA e planejamento orçamentário e financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

19.19. O gestor do contrato decidirá sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, bem como sobre a suspensão da obra, de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

19.20. Caberá igualmente ao gestor do contrato, negociar com a CONTRATADA as condições contratuais quando necessário, bem como decidir quanto às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.

19.21. Os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, serão acompanhados pelo gestor do contrato que informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, se for o caso.

19.22. Em caso de descumprimento contratual ou fraude na sua execução, deverá o gestor do contrato tomar as providências para sua apuração.

19.23. As informações relativas à execução do contrato deverão ser inseridas pelo fiscal do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, e será acompanhada pelo gestor, a quem competirá exigir a tempestividade dos lançamentos.

19.24. Os processos de pagamento, após a devida instrução e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, serão encaminhados pelo gestor do contrato ao setor competente.

19.25. O gestor do contrato deverá constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

19.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- ✓ Boletim de desempenho;
- ✓ Diário de Obras;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20. CLÁUSULA VIGÊSIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

20.1. As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, porém somente serão reconhecidas para pagamento as etapas e metas de resultado efetivamente concluídas e aceitas, conforme o cronograma físico-financeiro/eventograma e o art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1 – A Contratada para a execução do objeto, por meio de seu responsável técnico, deverá inserir no Transferegov.br o boletim de cada medição para que os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente ao boletim de medição inserido.

20.2 – A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição após a conclusão dos serviços, independentemente do período mensal.

20.3 – As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is) designado(s) pelo Secretário Municipal de Obras.

20.4. O intervalo mensal constitui referência administrativa para processamento, podendo a primeira e a última medição, bem como eventos específicos, observar período diverso quando tecnicamente justificado.

20.5 – A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços, serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário Municipal de Obras quando concluídos todos os serviços.

20.6 – As medições, acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo Engenheiro Fiscal à Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços.

20.7 – No processo de medição ou na prestação de contas deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

20.8 – Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação pela Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero" no controle financeiro do contrato, com registro formal de justificativa, acompanhado de cópia do Diário de Obras e Relatório Fotográfico.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.9 A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada e aceita pela Secretaria, caracterizará abandono ou inexecução da obra, ensejando adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada previstas no edital e no contrato.

20.10. A documentação de medição poderá utilizar planilhas de quantitativos para fins de controle e comprovação física, mas o pagamento será vinculado ao atingimento dos eventos e metas de resultado, não à remuneração ordinária por unidades isoladas.

20.11 As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

20.12 Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante legal da Contratada.

20.13 Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

20.14. Por conveniência e critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos;

20.15. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria.

21. CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021)

21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.2.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA: (a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.3. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

21.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.4. A extinção observará os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as condições previstas neste Contrato.

21.5. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes;
- c. por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA;
- d. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou e. por decisão judicial.

21.6.1. A extinção com base nas alíneas “a” e “b” deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.6.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

21.6.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. devolução da garantia;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c. pagamento do custo da desmobilização.

21.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.7. O termo de rescisão será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante.

21.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

21.8.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

21.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

21.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.9.3. Indenizações e multas.

21.10. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Por se tratar de contratação integrada, as alterações de valor observarão exclusivamente as hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros por apostila previstos no art. 136 quando cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

22.2. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de evento superveniente legalmente relevante, não alocado à CONTRATADA, com nexo causal e impacto comprovado, observados a matriz de riscos e os arts. 124, II, 'd', e 133 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. Não será concedida revisão que esteja fundamentada em sinistro previsto na matriz de risco da CONTRATADA, nos moldes do art. 22, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

22.3.3. De acordo com pesquisa de preços realizada, os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

22.3.4. Constatado que o preço está superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA solicitará formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no subitem anterior.

22.4. Os pleitos de alteração do contrato e dos preços contratados, sejam qualitativas ou quantitativas, passarão por análise contábil e jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, cabendo ao Secretário Municipal de Obras a decisão sobre o pedido.

22.5. Sendo as alterações decorrentes de falhas de projeto, caberá ao Secretário Municipal de Obras, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

22.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de evento superveniente legalmente relevante, não alocado à CONTRATADA, com nexo causal e impacto comprovado, observados a matriz de riscos e os arts. 124, II, 'd', e 133 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

22.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de evento superveniente legalmente relevante, não alocado à CONTRATADA, com nexo causal e impacto comprovado, observados a matriz de riscos e os arts. 124, II, 'd', e 133 da Lei nº 14.133/2021.

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da lei 14.133 de 2021;

III - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

22.8. Se o contrato não contemplar preços unitários, eles serão fixados para fins de aditamento, por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021;

22.9. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de evento superveniente legalmente relevante, não alocado à CONTRATADA, com nexo causal e impacto comprovado, observados a matriz de riscos e os arts. 124, II, 'd', e 133 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O reajuste será devido após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado indicada no edital, mediante o índice setorial definido no instrumento convocatório, incidindo sobre as parcelas remanescentes e podendo ser formalizado por apostila quando cabível.

22.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de evento superveniente legalmente relevante, não alocado à CONTRATADA, com nexo causal e impacto comprovado, observados a matriz de riscos e os arts. 124, II, 'd', e 133 da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Por se tratar de contratação integrada, as alterações de valor observarão exclusivamente as hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros por apostila previstos no art. 136 quando cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

22.13. Ocorrendo a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os preços contratados deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

22.14. Para a celebração de aditivos contratuais, exceto no caso de prorrogação do contrato, é dispensada a exigência de todos os documentos de habilitação da CONTRATADA.

22.1. Por se tratar de contratação integrada, as alterações de valor observarão exclusivamente as hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros por apostila previstos no art. 136 quando cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

23.1. A Matriz de Riscos integra este Contrato independentemente de transcrição e caracteriza a distribuição objetiva dos riscos e o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os riscos supervenientes associados às escolhas do Projeto Básico elaborado pela CONTRATADA serão alocados à sua responsabilidade, nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos riscos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.

23.3. A ocorrência de evento alocado ao CONTRATANTE será tratada segundo a própria Matriz, o art. 133 e as demais normas aplicáveis, mediante processo formal e comprovação técnica e econômica.

24. CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução (se houver), no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1.1. Divulgará ainda, os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Municipal nº 1.675/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

24.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

24.4. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021

24.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

24.7. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

24.8. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

24.9. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

24.10. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.

24.10.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

24.11. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

24.12. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

24.13. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

24.14. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior; mantendo-se as exigências da referência, currículo e atestados equivalentes ou superior ao inicialmente consignado.

24.14.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

24.15. Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA exigir, a qualquer tempo, apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas e relative ao(s) mês(es) anterior(es), das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativo aos funcionários alocados nos serviços da obra, bem como comprovação do pagamento de salários, horas-extras, vale-transporte, se houver, alimentação, carteira de trabalhos e/ou contratos temporários, entre outras comprovações relativa a força de trabalho envolvida na obra, inclusive o corpo técnico de engenharia/arquitetura.

24.16. Concorde o contratado que o contrato poderá ser extinto, sem qualquer ônus ou direito à indenização para as partes, por decisão administrativa unilateral e no prazo que entender a contratante, caso os órgãos ambientais não forneçam a autorização para a execução do objeto contratual.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

25.1. Os recursos, pedidos de reconsideração e demais meios de impugnação administrativa observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

26.1 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos propositos e colaboradores.

26.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

27.2. O presente instrumento será assinado eletronicamente pelas partes, produzindo os efeitos legais a partir de sua formalização e divulgação nos sistemas oficiais.

27.3. Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, o ETP, o anteprojeto, a proposta, as planilhas, o cronograma/eventograma, a Matriz de Riscos e os demais anexos.

Santa Terezinha – MT, xx de xxxxxx de 20xx.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha

Contratante

CONTRATADA

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX

Representante



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Contratada

Testemunhas:

Fulano de tal, CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Beltrano de tal, CPF: XXX.XXX.XXX-XX



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II – SUGESTÃO MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente Papel timbrado da empresa) A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

CONCORRÊNCIA N.º

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação integrada, para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, obtenção dos licenciamentos, autorizações e demais aprovações cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, e execução das obras e serviços destinados à implantação de sistema de drenagem urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas de Santa Terezinha/MT.

Prezados Senhores,

De acordo com o Edital, apresentamos proposta para execução integral do objeto pelo preço global de R\$ _____ (_____), já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, projetos, licenciamento, mobilização, mão de obra, materiais, equipamentos, seguros, garantias, BDI, administração e demais despesas necessárias.

O pagamento observará os eventos, etapas e metas de resultado do cronograma físico-financeiro/eventograma, após medição, aceite e liquidação da despesa, nos termos do Edital, Termo de Referência e Contrato.

A validade desta proposta será de 90 (noventa) dias, ou prazo superior indicado pelo licitante, contado da data da sessão pública.

Declaramos ciência de que o empreendimento está vinculado ao Termo de Compromisso nº 986120/2025/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1105762-75, e será executado sob o regime de contratação integrada.

O prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias, observados o cronograma/eventograma, a fase de projetos, licenciamento, AIO e demais marcos previstos no Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Manteremos Diário de Obra – modelo aprovado pelo Departamento de Engenharia e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, devidamente em dia no canteiro de obras a disposição da Contratante.

O representante legal desta firma para este fim, será o Sr..... portador da Cédula de Identidade RG N.º SSP/..... e CPF/MF N.º residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Integram a proposta as planilhas de preços adequadas ao valor ofertado, BDI, Encargos Sociais, cronograma físico-financeiro/eventograma e demais documentos exigidos no Edital.

....., ... de de 2026

Assinatura e Identificação da Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III.1 - DECLARAÇÕES

A empresa [INSERIR NOME DA EMPRESA], CNPJ Nº [INFORMAR CNPJ] sediada à Rua [INFORMAR O NOME DA RUA], nº [NÚMERO], bairro, [NOME DO BAIRRO], CEP [Nº DO CEP] no município de [NOME DO MUNICÍPIO], do Estado de [NOME DO ESTADO], por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência Eletrônica nº 000/2026, sob as penas da lei, DECLARA:

1. que se encontra ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme a legislação vigente, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal, em cumprimento ao Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

6. para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8. Caso seja declarada vencedora da Licitação, nomeará no ato da formalização da contratação preposto capacitado, de acordo com as regras do item 24 do Termo de Referência (Anexo III), o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato.

9. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. Caso seja declarada vencedora da licitação, nomeará no ato da formalização da contratação preposto, devendo indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Cidade - UF, _____ de _____ de 202X.

8. Caso seja declarada vencedora, indicará preposto apto a representá-la durante a execução do contrato, nos termos do Termo de Referência e da minuta contratual.

RG:

10. Caso seja declarada vencedora, manterá durante a execução equipe técnica e preposto disponíveis e cumprirá as obrigações de comunicação estabelecidas nos documentos da contratação.

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III.2 - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III.3 - DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL,
QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NESTE EDITAL**

Nome completo: _____ RG nº: _____

CPF nº: _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, atende os índices econômicos previstos
neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da
lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da
Concorrência nº __/2026, Processo nº __/2026, apresenta os índices econômicos previstos no
Edital, apurados a partir das demonstrações contábeis exigíveis:

- a) Liquidez Geral (LG): _____;
b) Solvência Geral (SG): _____;
c) Liquidez Corrente (LC): _____.

Caso qualquer índice seja inferior a 1,00, deverá ser observada a exigência de patrimônio líquido
mínimo prevista no Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III.4 - DECLARAÇÕES

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

CONCORRÊNCIA N° ____/____

PROCESSO N° ____/____

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação no Concorrência Eletrônica nº/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra nas vedações do §4º do mesmo artigo.

Declara, ainda, estar ciente de que a aplicação dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 observará as limitações previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III.5 - DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III.6 - DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A
INTERALIDADE DOS CUSTOS**

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE
DOS CUSTOS

Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, declara de que suas propostas
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III.7 - DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Apresentar junto com a documentação de habilitação)

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____, CPF nº: _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, para fins do disposto no inciso I do art.
63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

_____, CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da
lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da
Concorrência nº ____/2026, Processo nº ____/2026, atende aos requisitos de habilitação e não se
enquadra nas vedações legais de participação previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III.8 - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Apresentar junto com a documentação de habilitação)

Nome completo: _____ RG nº:

_____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as

penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III.9 - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Apresentar junto com a documentação de habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Concorrência Nº 000/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que não se enquadra nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais vedações constantes do Edital.

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III.10 - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Apresentar junto com a documentação de habilitação)

Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº 000/2026, não ter recebido do Município de Santa Terezinha/MT, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que não está submetida a sanção vigente que a impeça de licitar ou contratar com o Município de Santa Terezinha/MT, observados o alcance territorial e os efeitos jurídicos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO IV - ANTEPROJETO, PEÇAS GRÁFICAS, MEMORIAIS, PLANILHAS,
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, COMPOSIÇÕES, BDI, ENCARGOS SOCIAIS,
CRONOGRAMA, EVENTOGRAMA, ESTUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS**



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação integrada, para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, obtenção dos licenciamentos, autorizações e demais aprovações cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação de sistema de drenagem urbana e pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas do Município de Santa Terezinha/MT, compreendendo, conforme anteprojeto e documentos técnicos de referência, serviços de microdrenagem, macrodrenagem, galerias de águas pluviais, pavimentação, sinalização viária, obras de proteção/estabilização vinculadas à funcionalidade do sistema de drenagem, serviços complementares, mobilização e desmobilização, controle tecnológico, providências ambientais e ações de trabalho social previstas no orçamento consolidado.

1.2. O objeto será licitado em lote único, com adjudicação global, em razão de sua unidade funcional e da interdependência técnica entre elaboração dos projetos, drenagem, galerias, proteção/estabilização, pavimentação, sinalização, licenciamento e demais etapas necessárias à entrega integral do empreendimento.

1.3. A Administração disponibilizará o anteprojeto e os demais documentos técnicos de referência. Caberá à futura contratada desenvolver o projeto básico e o projeto executivo, submetendo o projeto básico à aprovação da Administração antes da execução das etapas correspondentes, mantida sua responsabilidade integral pelos riscos associados às soluções de projeto que lhe competirem.

1.4. O empreendimento está vinculado ao Termo de Compromisso nº 986120/2025 - Operação CAIXA nº 1105762-75, no âmbito do Novo PAC, e possui Laudo de Verificação Técnica - LVT emitido em 01/07/2026, com retirada da condição suspensiva e comunicação de viabilidade técnica pela CAIXA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação integrada, para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, obtenção dos licenciamentos, autorizações e demais aprovações cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, execução das obras	01 UN	360 dias	R\$ 16.594.969,03



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	e serviços de engenharia destinados à implantação de sistema de drenagem urbana e pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas do Município de Santa Terezinha/MT, compreendendo, conforme anteprojeto e documentos técnicos de referência, serviços de microdrenagem, macrodrenagem, galerias de águas pluviais, pavimentação, sinalização viária, obras de proteção/estabilização vinculadas à funcionalidade do sistema de drenagem, serviços complementares, mobilização e desmobilização, controle tecnológico, providências ambientais e ações de trabalho social previstas no orçamento consolidado.			
--	--	--	--	--

1.5. O valor total estimado da contratação é de R\$ 16.594.969,03 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e três centavos), conforme orçamento consolidado integrante do processo.

1.6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo implantar solução estruturante e integrada de manejo de águas pluviais e pavimentação urbana, destinada a reduzir os impactos de alagamentos, enxurradas e processos erosivos, aumentar a capacidade de captação e condução das águas pluviais, proteger a infraestrutura urbana e melhorar as condições de mobilidade, segurança viária, salubridade e durabilidade das vias contempladas.

1.7. NATUREZA, MODALIDADE, CRITÉRIO E REGIME

- a)** Natureza: obra de engenharia, com elaboração de projetos e execução de infraestrutura urbana integrada;
- b)** Modalidade: concorrência, na forma eletrônica;
- c)** Critério de julgamento: menor preço global;
- d)** Modo de disputa: aberto, conforme disciplina do edital e da plataforma eletrônica;
- e)** Regime de execução: contratação integrada, nos termos dos arts. 6º, XXXII, e 46, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Parcelamento: lote único, com adjudicação global;
- g)** Ordem das fases: sequência ordinária prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sem inversão de fases;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- h)** Orçamento estimado: não sigiloso, com divulgação das planilhas, composições e documentos de suporte;
- i)** Prazo mínimo para apresentação de propostas: 60 (sessenta) dias úteis, em razão do regime de contratação integrada, conforme art. 55, II, 'c', da Lei nº 14.133/2021.

1.8. PRAZOS

1.8.1. O prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contado do marco definido na Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro, o eventograma e as condições necessárias ao início das etapas.

1.8.2. A vigência contratual será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, abrangendo as fases de projetos, licenciamento, mobilização, execução, medições, recebimento provisório, saneamento de pendências e demais providências necessárias ao encerramento.

1.8.3. Os prazos poderão ser prorrogados ou ajustados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante instrução formal, justificativa técnica e observância da matriz de riscos e das condições do Termo de Compromisso.

1.9. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A contratação e a execução observarão, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021; a Lei nº 11.578/2007; o Decreto nº 11.855/2023; o Decreto nº 7.983/2013, com suas alterações; a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e alterações posteriores; o Termo de Compromisso nº 986120/2025; as normas técnicas da ABNT, DNIT, SINAPI e SICRO aplicáveis; as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho; a legislação ambiental, urbanística, sanitária, tributária e profissional pertinente; as orientações da CAIXA, do Ministério das Cidades e dos órgãos de controle; e o Decreto Municipal nº 1.675/2023 e demais normas municipais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A contratação decorre da necessidade de promover solução estruturante para deficiências existentes no sistema de drenagem urbana e na infraestrutura viária das áreas contempladas. As intervenções destinam-se a enfrentar o escoamento inadequado das águas pluviais, alagamentos, enxurradas, processos erosivos e condições precárias de pavimentação, situações que comprometem a mobilidade, a segurança da população, a conservação de bens públicos e privados e a adequada prestação de serviços municipais.

2.2. A deficiência ou inexistência de microdrenagem e macrodrenagem provoca acúmulo e concentração das águas provenientes das precipitações, ocasionando deterioração progressiva das vias, erosões, carreamento de materiais, comprometimento de acessos, interrupções temporárias de



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

tráfego e exposição da população a riscos. A ausência de solução definitiva amplia, ainda, os custos públicos com intervenções emergenciais e manutenções corretivas recorrentes.

2.3. Os levantamentos e documentos técnicos produzidos no âmbito do empreendimento registram a insuficiência de infraestrutura prévia de drenagem e pavimentação e a necessidade de implantação de galeria, estruturas de proteção e demais dispositivos destinados à adequada condução das águas pluviais. A contratação, portanto, constitui intervenção de infraestrutura urbana essencial e não simples melhoria estética das vias.

2.4. A solução envolve componentes tecnicamente interdependentes: projetos de engenharia, terraplenagem, microdrenagem, macrodrenagem, galerias, dispositivos de captação e condução, estruturas de proteção/estabilização, pavimentação, sinalização, providências ambientais e trabalho social. A execução fragmentada poderia comprometer o desempenho global, aumentar interfaces e dificultar a atribuição de responsabilidades.

2.5. A contratação integrada é adequada porque a Administração dispõe de anteprojeto e atribuirá ao contratado a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo e a execução das obras. O modelo permite coordenar projeto e execução sob responsabilidade técnica definida, preservando os deveres de aprovação e fiscalização do Município e a distribuição objetiva de riscos.

2.6. O empreendimento integra a Ação 00TK do Programa Gestão de Riscos e Respostas a Desastres e está vinculado ao Termo de Compromisso nº 986120/2025. A CAIXA emitiu LVT em 01/07/2026 e comunicou a viabilidade técnica e a retirada da cláusula suspensiva, razão pela qual a contratação constitui providência necessária ao regular prosseguimento do objeto pactuado.

2.7. O Município não dispõe de estrutura operacional, mão de obra especializada, equipamentos, logística e capacidade executiva suficientes para realizar diretamente empreendimento dessa dimensão e complexidade sem comprometer suas demais atividades. A contratação de empresa especializada permite exigir equipe habilitada, controles de qualidade, responsabilidade técnica e organização compatível com o cronograma.

2.8. A necessidade, a solução escolhida, a estimativa de valor e a viabilidade encontram-se demonstradas no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026, no anteprojeto, no orçamento consolidado e nos demais documentos técnicos e administrativos integrantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para desenvolver os projetos básico e executivo e executar integralmente o empreendimento, desde os levantamentos complementares, mobilização e licenciamento até a entrega definitiva, contemplando todos os serviços necessários à funcionalidade, segurança, durabilidade e operação da infraestrutura.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.2. PROJETOS, LEVANTAMENTOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

- a) levantamentos topográficos, cadastrais e complementares necessários ao desenvolvimento dos projetos, inclusive conferência de interferências e condições locais;
- b) elaboração do projeto básico e de todos os memoriais, desenhos, especificações, memórias de cálculo, orçamento, cronograma e documentos exigidos para sua aprovação;
- c) desenvolvimento do projeto executivo, com detalhamento construtivo suficiente para execução de cada etapa;
- d) compatibilização entre drenagem, galerias, terraplenagem, proteção/estabilização, pavimentação, sinalização, acessibilidade e demais disciplinas;
- e) elaboração e atualização de planilhas, cronogramas, eventogramas e documentos técnicos no padrão exigido pela CAIXA quando aplicável.

3.3. MICRODRENAGEM

Compreende a implantação dos dispositivos de captação, coleta e condução superficial e subterrânea previstos no anteprojeto e nos projetos aprovados, incluindo bocas de lobo, caixas, poços de visita, redes tubulares, sarjetas, meios-fios, canaletas e demais elementos necessários ao funcionamento integrado do sistema.

3.4. MACRODRENAGEM E GALERIAS

Compreende a implantação das galerias e estruturas de macrodrenagem destinadas a receber e transportar as vazões coletadas, inclusive aduelas de grandes dimensões, transições, dispositivos de dissipação, lançamentos e demais elementos necessários ao controle hidráulico e à proteção contra erosões.

3.5. PROTEÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E CONTROLE EROSIVO

As obras de proteção/estabilização integram funcionalmente o sistema de drenagem e abrangem os tratamentos previstos no anteprojeto para canais, margens, taludes e pontos sujeitos a processos erosivos, incluindo soluções em gabião/colchão e demais estruturas tecnicamente definidas nos projetos aprovados.

3.6. PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

A pavimentação será executada nas vias contempladas de forma integrada às cotas, declividades e dispositivos de drenagem, observando os projetos aprovados, controle tecnológico, acabamento e condições de durabilidade. A sinalização viária será implantada de acordo com as normas aplicáveis e com o projeto executivo.

3.7. TRABALHO SOCIAL

Integram o objeto as ações de trabalho social previstas no orçamento consolidado, especialmente atividades de educação ambiental, comunicação e participação comunitária relacionadas à sustentabilidade e ao uso adequado da infraestrutura, devendo os produtos, registros e critérios de aceite ser definidos no plano de trabalho específico da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.8. ENTREGÁVEIS FINAIS

- a) Cadastro Técnico 'as built' georreferenciado do sistema implantado, em formato PDF e editável;
- b) Manual de Operação e Manutenção do sistema de drenagem, galerias e estruturas de proteção;
- c) relatórios de controle tecnológico, ensaios, testes, laudos, certificados, ARTs/RRTs e registros de responsabilidade;
- d) licenças, autorizações, comprovantes ambientais, registros de destinação de resíduos e documentos das áreas de apoio;
- e) documentação final necessária ao recebimento, operação, manutenção e prestação de contas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, jurídicos, profissionais, operacionais, ambientais, econômico-financeiros, de segurança, desempenho e qualidade necessários à entrega completa e funcional do objeto, observados proporcionalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

- a) atendimento integral aos parâmetros do anteprojeto, projetos aprovados, memoriais, especificações, orçamento, cronograma/eventograma e matriz de riscos;
- b) uso de materiais novos, com qualidade comprovada, certificados ou ensaios quando exigíveis e compatíveis com as normas aplicáveis;
- c) controle tecnológico dos serviços e materiais, com realização dos ensaios exigidos e apresentação dos resultados à fiscalização;
- d) compatibilização contínua entre projetos e execução, vedada qualquer alteração não autorizada dos parâmetros mínimos do edital;
- e) manutenção da qualidade, vida útil, segurança e funcionalidade previstas para o empreendimento.

4.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EQUIPE MÍNIMA

A contratada deverá manter durante a execução responsável técnico legalmente habilitado e equipe multidisciplinar compatível com as atividades de projeto e obra, com profissionais detentores das atribuições necessárias. Deverão ser emitidas as ARTs/RRTs dos projetos, execução, levantamentos, orçamento e demais serviços técnicos pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A substituição de profissional indicado para fins de habilitação somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. LICENCIAMENTO, SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

A responsabilidade pela obtenção das licenças, autorizações e manifestações ambientais atribuídas à contratada decorrerá do edital, do contrato e da documentação da operação federal. A Ficha de Verificação Final da CAIXA registra a delegação do licenciamento ambiental à futura contratada em razão do regime integrado. Essa delegação não afasta obrigações administrativas que, por lei ou pelo Termo de Compromisso, permaneçam atribuídas ao Município.

- a) cumprir as condicionantes das licenças e autorizações emitidas;
- b) elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- c) controlar erosão, sedimentos, poeira, ruído, efluentes e interferências provocadas pelas frentes de obra;
- d) regularizar e utilizar apenas áreas de apoio, jazidas, empréstimos, bota-foras e instalações autorizadas;
- e) adotar uso racional de água, energia e materiais e medidas de redução de perdas e desperdícios;
- f) recompor as áreas afetadas e manter registros comprobatórios para fiscalização e prestação de contas.

4.5. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

4.5.1 A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecer gratuitamente EPI e EPC, manter programas e documentos de segurança, treinar trabalhadores, sinalizar e isolar áreas de risco, controlar acessos e adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, responsabilizando-se por seus empregados, subcontratados e terceiros.

4.6. VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL

4.6.1. A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada por representante da interessada, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços.

4.6.2. A licitante que não realizar a visita deverá apresentar declaração formal, assinada por responsável técnico ou representante competente, de pleno conhecimento das condições locais, características da área, acessos, interferências e documentos da contratação.

4.6.3. A declaração de conhecimento do local não transfere à contratada riscos que a matriz de riscos atribua expressamente à Administração nem afasta direitos decorrentes de condições imprevisíveis ou não razoavelmente identificáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Será admitida subcontratação parcial de serviços especializados ou acessórios, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e compatível com o plano de execução.

4.7.2. É vedada a subcontratação total do objeto, da gestão global, da coordenação dos projetos e das responsabilidades nucleares que descaracterizem a contratação integrada.

4.7.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados e deverá apresentar, quando exigido, documentos de regularidade e capacidade técnica da subcontratada, observadas as vedações do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. GARANTIA CONTRATUAL

4.8.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia contratual.

4.9. GARANTIA DE PROPOSTA

4.9.1. Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades, devolução e hipóteses de execução previstas em lei.

4.10. CONSÓRCIO

4.10.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do edital quanto à constituição, liderança, responsabilidade solidária, somatório de capacidades e demais condições.

4.11. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.11.1 A participação de microempresas e empresas de pequeno porte não será vedada em razão do valor da contratação. A incidência dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 observará as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

5.1.1. A execução adotará o regime de contratação integrada. A Administração fornecerá o anteprojeto, cabendo ao contratado elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar as obras, fornecer os bens e realizar as demais operações necessárias à entrega final do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.1.2. Após a elaboração do projeto básico, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais, orçamento e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que verificará sua aderência aos parâmetros do edital e às normas técnicas, vedadas alterações que reduzam qualidade ou vida útil.

5.1.3. A execução de cada etapa será precedida da conclusão e aprovação das etapas anteriores quando houver dependência técnica entre elas.

5.1.4. Nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, a documentação da contratação integrada será submetida à verificação da CAIXA nas etapas aplicáveis, inclusive quanto à compatibilidade do projeto básico ou executivo com os parâmetros e critérios de desempenho definidos no anteprojeto.

5.2. FASE DE PROJETOS E LICENCIAMENTO

5.2.1. Após a assinatura do contrato, poderá ser emitida ordem específica para início das atividades de levantamento, desenvolvimento dos projetos e providências de licenciamento.

5.2.2. A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado para a fase de projetos, indicando equipe, entregáveis, marcos de aprovação, interfaces, cronograma e documentos a serem produzidos.

5.2.3. Nenhuma frente de execução física que dependa de projeto, licença, autorização ou aprovação poderá ser iniciada antes do cumprimento das condições correspondentes.

5.2.4. A ordem de serviço para execução física das obras observará a Autorização de Início de Objeto - AIO e os registros exigidos no Transferegov.br, sem prejuízo de atividades preparatórias legalmente admitidas.

5.3. LOCAL, ACESSOS E CANTEIRO

5.3.1 Os serviços serão executados em diversas vias urbanas de Santa Terezinha/MT indicadas no anteprojeto. A contratada deverá planejar acessos, canteiro, áreas de apoio, armazenamento, circulação de equipamentos e frentes de trabalho de modo a reduzir interferências com moradores, trânsito e serviços públicos.

5.4. PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA

5.4.1. A contratada apresentará cronograma executivo compatível com o eventograma e com o prazo contratual, detalhando projetos, licenciamento, mobilização, serviços preliminares, setores de drenagem, galerias, proteção, pavimentação, sinalização, trabalho social, testes, limpeza e entrega.

5.4.2. A Administração poderá exigir plano de recuperação de prazo quando houver atraso imputável à contratada, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis.

5.5. EXECUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

5.5.1. A execução observará os projetos aprovados, normas técnicas, especificações, procedimentos de controle e determinações formais da fiscalização. Serviços que forem cobertos por etapas subsequentes somente poderão prosseguir após inspeção e liberação quando exigida.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.5.2. A contratada realizará, às suas expensas quando inerentes ao controle ordinário do objeto, os ensaios e testes especificados, mantendo rastreabilidade de materiais, registros de origem, resultados e certificados.

5.6. ALTERAÇÕES, INTERFERÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS

5.6.1. Qualquer divergência entre anteprojeto, condições locais, projetos em elaboração e execução deverá ser comunicada formalmente antes da adoção de solução em campo.

5.6.2. Não será admitida alteração de solução, material, seção, traçado ou especificação sem análise técnica e autorização formal da Administração quando a mudança ultrapassar a liberdade de projeto conferida ao contratado.

5.6.3. As alterações de valor na contratação integrada somente serão admitidas nas hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, observada a matriz de riscos.

5.7. MEDIÇÕES POR ETAPAS E METAS DE RESULTADO

5.7.1. Nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021, as medições e pagamentos serão associados à execução das etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada sistemática ordinária de remuneração orientada por preços unitários ou por simples quantidades de itens.

5.7.2. Os preços unitários e quantitativos constantes das planilhas terão função de referência, compatibilização, controle, análise de exequibilidade e eventual balizamento das hipóteses legais de alteração, sem constituir unidade autônoma de remuneração.

5.7.3. Os eventos e marcos de medição deverão ser objetivos, verificáveis e vinculados a entregas ou etapas funcionalmente reconhecíveis, conforme eventograma consolidado.

5.7.4. A administração local e os serviços preliminares serão medidos conforme critérios específicos associados à manutenção efetiva da estrutura e ao avanço físico, vedado pagamento antecipado ou desvinculado do resultado.

5.8. DIÁRIO DE OBRAS, RELATÓRIO E REGISTROS

5.8.1 A contratada manterá Diário de Obras atualizado, preferencialmente em meio eletrônico quando adotado pelo Município, registrando pessoal, equipamentos, condições climáticas, serviços executados, ocorrências, comunicações, visitas, ensaios, impedimentos e determinações da fiscalização.

5.9. TESTES, ENTREGA E DOCUMENTAÇÃO FINAL

5.9.1 Antes do recebimento provisório, a contratada deverá demonstrar a funcionalidade hidráulica e construtiva das estruturas, realizar os testes e ensaios previstos, corrigir inconformidades e entregar o cadastro 'as built', manuais, ARTs/RRTs, licenças, certificados, relatórios, registros ambientais, garantias e demais documentos exigidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.10. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.10.1. Concluída a obra e apresentada a documentação, a contratada solicitará formalmente o recebimento provisório. A fiscalização realizará vistoria e emitirá termo circunstanciado, registrando eventuais pendências e prazo para correção.

5.10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de funcionamento, correção das pendências e entrega completa da documentação, em prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

5.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ético-profissional e contratual pela solidez, segurança, qualidade, vícios, defeitos ou desconformidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, podendo haver fiscalização técnica, administrativa e setorial, com atribuições definidas em ato próprio e na regulamentação municipal.

6.2. A fiscalização técnica verificará a conformidade dos projetos, serviços, materiais, equipe, cronograma, eventos, ensaios, segurança, qualidade, licenciamento, documentação, testes e recebimento, podendo acessar frentes de obra, solicitar informações, determinar correções e recusar serviços.

6.3. A fiscalização administrativa acompanhará a manutenção das condições de habilitação, garantias, seguros, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, documentos de pagamento, subcontratações, prazos e demais obrigações administrativas.

6.4. O gestor coordenará o acompanhamento contratual, os fluxos de comunicação, registros, pedidos de alteração, decisões, controle de prazos e valores e a interlocução com os setores municipais, a CAIXA, o Ministério das Cidades, o Transferegov.br e os órgãos de controle, quando pertinente.

6.5. As determinações da fiscalização serão formalizadas no Diário de Obras, relatórios, notificações, ordens, atas ou correio eletrônico institucional. A contratada deverá responder e cumprir as determinações nos prazos fixados.

6.6. A fiscalização poderá solicitar ensaios, testes adicionais, abertura de serviços, apresentação de documentos, reforço de equipe, revisão de cronograma ou outras providências quando houver dúvida quanto à qualidade, segurança, conformidade ou cumprimento das metas.

6.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela elaboração dos projetos, execução, qualidade, segurança, encargos, danos e entrega final.

6.8. A contratada indicará preposto com poderes para representá-la perante a Administração e manterá interlocução permanente durante toda a execução.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.9. Serão realizadas reuniões de acompanhamento sempre que necessário, com registro em ata e definição de responsáveis e prazos para os encaminhamentos.

6.10. A contratada deverá inserir ou fornecer tempestivamente as informações, boletins, documentos e registros necessários ao Transferegov.br e aos demais sistemas de acompanhamento, na extensão prevista no instrumento, edital e contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "G", DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, mas somente produzirão direito a pagamento quanto aos eventos, etapas ou metas de resultado efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Não haverá pagamento antecipado de etapas contratuais. Materiais apenas adquiridos, estocados ou transportados não serão medidos isoladamente, salvo hipótese legal e previsão expressa no edital, acompanhada dos controles e garantias correspondentes.

7.3. A contratada apresentará boletim de medição, memória de cálculo do evento, cronograma/eventograma atualizado, relatório fotográfico, Diário de Obras, resultados de ensaios, documentos ambientais e demais comprovações exigidas.

7.4. A fiscalização poderá realizar diligências, glosas e ajustes e somente atestará a parcela cuja meta de resultado esteja comprovadamente cumprida e em conformidade.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após o aceite da medição e discriminar contrato, período, número da medição, evento, valor, retenções e demais informações exigidas.

7.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, ressalvadas pendências documentais ou irregularidades imputáveis à contratada.

7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, observada a legislação municipal do ISSQN e o regime tributário efetivamente aplicável à contratada.

7.8. A última medição ficará condicionada à conclusão integral, testes, limpeza, correção das pendências, entrega do 'as built', manuais, garantias, ARTs/RRTs, certificados, licenças e demais documentos finais.

7.9. O pagamento de medições não implica aceitação definitiva, novação, quitação geral ou liberação da contratada quanto a vícios, defeitos, danos e obrigações futuras.

7.10. REAJUSTE

7.10.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado adotada no edital, mediante índice setorial definido no instrumento convocatório e aplicado às parcelas remanescentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.10.2. Considerando que o orçamento utiliza referências SINAPI/MT e SICRO/MT em meses-base distintos, o edital deverá indicar expressamente a data-base contratual e o índice ou metodologia de reajustamento aplicável, evitando ambiguidade. Recomenda-se a adoção de índice setorial compatível com a natureza predominante da obra, devidamente motivado pela área técnica.

7.10.3. O reajuste será formalizado por apostila quando não houver alteração das demais condições contratuais.

7.11. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.11.1. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão demonstrar fato superveniente enquadrável na legislação,nexo causal e impacto efetivo, observada a matriz de riscos e as hipóteses do art. 124, II, 'd', e do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.2. Não será reconhecida recomposição relativa a evento expressamente alocado à contratada, a erro ou omissão dos projetos de sua responsabilidade ou a circunstância ordinária considerada na proposta.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1.1. A seleção ocorrerá por concorrência eletrônica, critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, modo de disputa aberto e orçamento não sigiloso.

8.1.2. Será adotada a sequência ordinária das fases do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias e deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, mobilização, administração, seguros, garantias, projetos, licenciamento, materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, ensaios, documentação e lucro.

8.1.4. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar eletronicamente as planilhas com quantitativos e custos unitários, BDI e Encargos Sociais adequados ao valor final da proposta, nos termos do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Os preços unitários, na contratação integrada, poderão ser utilizados exclusivamente para as finalidades admitidas no art. 56, §5º, não servindo como base ordinária de remuneração.

8.1.6. Serão observados os critérios de aceitabilidade global e dos preços unitários relevantes, a desclassificação das propostas nas hipóteses do art. 59 e a inexecutabilidade legal das propostas inferiores a 75% do valor orçado.

8.1.7. Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do orçamento, nos termos do art. 59, §5º.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 A licitante deverá apresentar a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, limitada ao necessário à comprovação de capacidade para contratar e executar o objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, admitidos os documentos equivalentes legalmente previstos;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observada a legislação aplicável;
- c) comprovação de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00;
- d) quando qualquer dos índices referidos na alínea anterior for inferior a 1,00, comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem cumulação com outra exigência de capital ou patrimônio mínimo para o mesmo fim.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A qualificação técnica será restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	PARCELA PARA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA
01	Execução de sistema de drenagem urbana com implantação de galerias/canais de porte e complexidade compatíveis	m	500
02	Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas	m ²	17.500
03	Execução de proteção/estabilização hidráulica ou geotécnica com gabiões, colchões, muros ou estruturas equivalentes	m ²	2.000

8.4.2. Os quantitativos mínimos acima foram definidos em patamares inferiores a 50% dos quantitativos referenciais correspondentes constantes do anteprojeto e do orçamento consolidado, preservando a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame, sem prejuízo da demonstração, nos autos, da relevância técnica ou do valor significativo das parcelas selecionadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.4.3. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestados ou certidões emitidos em nome da pessoa jurídica que demonstrem experiência em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.4.4. A capacidade técnico-profissional será comprovada pela indicação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de acervo técnico por execução de serviços de características semelhantes às parcelas relevantes, sem exigência de quantitativo mínimo superior ao necessário e sem limitação temporal ou geográfica indevida.

8.4.5. Os profissionais indicados deverão participar da obra e somente poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.5. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO, DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS E DE ME/EPP

8.5.1 Serão observadas as regras legais e editalícias para participação em consórcio e de empresas estrangeiras. A participação de ME/EPP será admitida, aplicando-se os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 apenas quando legalmente cabíveis diante do valor e da natureza da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 16.594.969,03 (dezesesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e três centavos), conforme planilha orçamentária, composições, BDI, Encargos Sociais, memórias e cronograma integrantes do processo.

9.2. O orçamento de referência foi estruturado com utilização de SINAPI/MT sem desoneração, mês-base 01/2026, e SICRO/MT sem desoneração, mês-base 10/2025, além de composições próprias e fontes complementares tecnicamente justificadas para serviços não adequadamente contemplados nos sistemas referenciais.

9.3. A estimativa observa o art. 23, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 7.983/2013, aplicáveis à formação do orçamento de referência de obras executadas com recursos da União.

9.4. O orçamento de referência será público, permitindo a análise dos quantitativos referenciais, composições, custos unitários, BDI, encargos e premissas de formação dos preços.

Valor estimado	R\$ 16.594.969,03
SINAPI/MT	Sem desoneração - mês-base 01/2026
SICRO/MT	Sem desoneração - mês-base 10/2025
BDI geral de referência	24,67%



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

BDI diferenciado	15,00%, conforme memória consolidada
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Contratação integrada
Prazo de execução	360 dias

9.5. O valor estimado adotado neste Termo de Referência deverá coincidir integralmente com o ETP, edital, minuta contratual, cronograma/eventograma e demais documentos que compõem o processo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. executar integralmente o objeto, com qualidade, segurança, funcionalidade e observância do anteprojeto, dos projetos aprovados, da matriz de riscos e dos demais documentos contratuais;

10.2. elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, submetendo-os às aprovações exigidas e mantendo responsabilidade integral pelas soluções de sua atribuição;

10.3. fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transportes, instalações provisórias, administração e demais insumos necessários;

10.4. manter responsável técnico, preposto e equipe multidisciplinar suficiente, com ARTs/RRTs correspondentes;

10.5. providenciar os licenciamentos, autorizações e documentos cuja obtenção lhe seja atribuída, cumprir condicionantes e manter a documentação válida;

10.6. cumprir o cronograma/eventograma e apresentar plano de recuperação quando houver atraso imputável;

10.7. manter Diário de Obras, relatórios, fotografias, ensaios, boletins e documentos atualizados;

10.8. permitir e facilitar a fiscalização municipal e as vistorias e verificações da CAIXA, do Ministério das Cidades e dos órgãos de controle;

10.9. alimentar ou fornecer os documentos necessários ao Transferegov.br nos prazos e formatos aplicáveis;

10.10. cumprir normas de segurança, fornecer EPI/EPC, manter frentes sinalizadas e assumir responsabilidade por acidentes e danos;

10.11. cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e profissionais, sem transferência ao Município;

10.12. reparar danos causados a redes, vias, imóveis, bens públicos ou terceiros e restabelecer as condições afetadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.13.** proteger materiais e serviços, responsabilizando-se por perdas, furtos, deteriorações e desperdícios até o recebimento;
- 10.14.** substituir materiais e refazer serviços recusados, sem custos adicionais, quando a desconformidade lhe for imputável;
- 10.15.** comunicar imediatamente ocorrências que possam afetar qualidade, segurança, custo ou prazo, indicando medidas corretivas;
- 10.16.** não executar alterações sujeitas à aprovação sem autorização formal;
- 10.17.** manter as condições de habilitação durante toda a execução e apresentar documentos atualizados quando solicitado;
- 10.18.** apresentar notas fiscais e documentos corretos para liquidação e pagamento;
- 10.19.** cumprir as regras de publicidade e identificação do Novo PAC, inclusive placas, marcas, QR Code e demais elementos que forem exigidos no instrumento e nos manuais oficiais;
- 10.20.** gerenciar resíduos e comprovar sua destinação ambientalmente adequada;
- 10.21.** realizar o trabalho social previsto, apresentando produtos, registros e comprovações de execução;
- 10.22.** entregar o objeto limpo, testado, funcional e acompanhado do 'as built', manuais, garantias, relatórios e certificados;
- 10.23.** ceder à Administração os direitos patrimoniais relativos aos projetos e documentos técnicos produzidos, na extensão do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, sem que essa cessão autorize alterações técnicas em desconformidade com as responsabilidades profissionais e contratuais;
- 10.24.** cumprir determinações da fiscalização, ressalvado o direito de manifestação técnica fundamentada.

10.25. GARANTIA DA OBRA E DOS SISTEMAS

10.26. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, funcionamento e durabilidade da obra e deverá reparar vícios e defeitos constatados. As garantias de fabricantes serão transferidas ao Município sem afastar a responsabilidade contratual da empresa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** disponibilizar o anteprojeto, documentos técnicos e informações sob sua responsabilidade;
- 11.2.** designar gestor e fiscais e comunicar formalmente seus representantes;
- 11.3.** analisar e aprovar, nos limites de sua competência, o projeto básico e demais entregáveis submetidos pela contratada;
- 11.4.** articular com a CAIXA e demais órgãos a segunda etapa de verificação dos projetos quando exigível no Termo de Compromisso;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.5.** emitir ordens e autorizações após o cumprimento das condições correspondentes, observada a AIO e os registros no Transferegov.br para início das obras;
- 11.6.** acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, analisar medições e exigir correções;
- 11.7.** prestar esclarecimentos e decidir solicitações técnicas e administrativas nos prazos aplicáveis;
- 11.8.** providenciar os atos, autorizações institucionais e interlocuções que forem de responsabilidade do Município;
- 11.9.** efetuar os pagamentos das etapas regularmente executadas e atestadas;
- 11.10.** aplicar sanções e adotar medidas administrativas quando houver descumprimento;
- 11.11.** realizar os recebimentos provisório e definitivo;
- 11.12.** manter a documentação do processo e cumprir as obrigações de registro, acompanhamento e prestação de informações perante a CAIXA, o Transferegov.br, o Ministério das Cidades e órgãos de controle;
- 11.13.** promover, na etapa administrativa definida pelo Município, a formalização da complementação financeira necessária ao valor global do empreendimento perante a unidade concedente;
- 11.14.** não interferir na gestão trabalhista da contratada, preservando sua autonomia empresarial.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 12.1.** A despesa está vinculada ao Termo de Compromisso nº 986120/2025 - Operação CAIXA nº 1105762-75, no âmbito do Novo PAC, cujo repasse federal pactuado é de R\$ 15.439.922,29.
- 12.2.** O valor estimado da licitação é de R\$ 16.594.969,03. A diferença de R\$ 1.155.046,74 será suportada pelo Município e formalizada perante a unidade concedente na etapa administrativa posterior definida pelo ente municipal.
- 12.3.** A dotação orçamentária e as fontes específicas deverão ser certificadas pelo setor contábil competente, observada a natureza de despesa de Obras e Instalações e os registros do Termo de Compromisso.
- 12.4.** Antes da celebração do contrato e da emissão dos atos que demandem disponibilidade financeira, deverão ser observadas as exigências de empenho, programação financeira, liberação dos recursos federais, aportes municipais e demais condições do instrumento.
- 12.5.** A classificação do recurso federal deverá refletir sua natureza de transferência obrigatória no âmbito do Novo PAC, evitando a utilização de nomenclatura incompatível com o Termo de Compromisso.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13. ALOCAÇÃO DE RISCOS, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A Matriz de Riscos é parte integrante do edital e do contrato e caracteriza a distribuição objetiva dos eventos supervenientes entre as partes, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A matriz deverá distinguir riscos decorrentes da insuficiência de informações fornecidas pela Administração, riscos das escolhas de projeto de responsabilidade da contratada, condições físicas imprevisíveis, interferências, eventos ambientais e climáticos, alterações determinadas pela Administração e demais eventos relevantes.

13.3. Os riscos supervenientes associados às escolhas do projeto básico elaboradas pela contratada serão atribuídos à sua responsabilidade, nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Nas contratações integradas, será vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nas hipóteses expressamente previstas no art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Pedidos de recomposição somente serão conhecidos quando o evento não estiver alocado à contratada e houver demonstração técnica, documental e econômica de sua ocorrência e impacto, com comunicação tempestiva e instrução de processo específico.

13.6. A mera diferença entre quantitativos referenciais do anteprojeto e quantitativos decorrentes de escolhas de projeto atribuídas à contratada não constitui, por si só, fundamento para aditamento de valor.

13.7. Alterações técnicas necessárias por solicitação da Administração observarão os procedimentos legais, a matriz de riscos e, quando afetarem a documentação aceita pela CAIXA, as providências de reprogramação ou nova análise exigidas pelo Termo de Compromisso.

14. GARANTIA DA OBRA, RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO

14.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

14.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados.

14.3. A contratada responderá, durante o prazo legal, pela solidez e segurança do trabalho, sem prejuízo de garantias específicas de materiais, equipamentos e sistemas.

14.4. Os prazos e procedimentos de recebimento observarão os arts. 140 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o responsável, conforme gravidade e devido processo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163.

15.2. A multa moratória e as multas compensatórias deverão ter hipóteses, percentuais e bases de cálculo especificados no edital e no contrato, com gradação proporcional à natureza do descumprimento, ao atraso, à parcela afetada e aos danos causados, evitando-se aplicação genérica e indiferenciada.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos à Administração e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.4. A aplicação de sanções será precedida do procedimento legal, com contraditório e ampla defesa, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O edital, contrato, DFD, ETP, anteprojeto, peças gráficas, memoriais, planilhas, composições, cronograma/eventograma, matriz de riscos, este Termo de Referência e os demais anexos formam conjunto integrado e vinculam as partes.

16.2. Em caso de dúvida ou aparente divergência entre documentos, a contratada deverá solicitar esclarecimento antes da execução, vedada a adoção unilateral de solução sujeita a aprovação.

16.3. O aceite técnico da CAIXA não substitui a responsabilidade do Município pela suficiência da documentação da contratação nem a responsabilidade da contratada pelos projetos e serviços de sua atribuição.

16.4. A licitação e o contrato deverão observar as obrigações de transparência, publicidade, conteúdo nacional e registros específicos do Novo PAC quando aplicáveis.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Compromisso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, na matriz de riscos, nas normas técnicas e nos princípios aplicáveis.

19. ASSINATURAS E APROVAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado e consolidado com base no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no anteprojeto, no orçamento de



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

referência e nos demais documentos técnicos integrantes da Operação CAIXA nº 1105762-75, observadas as correções realizadas no saneamento da fase preparatória.

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 001/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS

Anexo ao processo inicial – Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços de Santa Terezinha/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII – TERMO ANTICORRUPÇÃO

A empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e observará a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas anticorrupção aplicáveis, comprometendo-se a prevenir, detectar e comunicar práticas ilícitas relacionadas à licitação e à execução contratual.

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

LOCAL E DATA.

(Assinatura e identificação do Representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE
CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (MODELO)**

Em conformidade com o Edital, declaramos que, caso adjudicado o objeto à [RAZÃO SOCIAL], serão executados os serviços técnicos de projeto e obra sob responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados e com as respectivas ARTs/RRTs.

Declaramos, ainda, que os direitos patrimoniais relativos aos projetos, memoriais, desenhos, especificações e demais documentos técnicos produzidos no âmbito do contrato serão cedidos ao Município de Santa Terezinha/MT na extensão do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, sem ônus adicional além do preço contratado, preservados os direitos morais dos autores e as responsabilidades técnicas profissionais.

Outrossim, declaramos que, em obediência ao art. 93 da Lei nº 14.133/21, cedemos ao Município de Santa Terezinha / MT, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas Do Município de Santa Terezinha / MT em relação aos citados serviços:

- 1 - O Município poderá utilizar, reproduzir, arquivar, disponibilizar e adaptar os documentos técnicos produzidos para fins de execução, operação, manutenção, ampliação, fiscalização, controle e continuidade do empreendimento, observada a legislação autoral e profissional.
- 2 - Qualquer alteração técnica posterior de projeto deverá respeitar a legislação profissional, a responsabilidade técnica do autor e do profissional que assumir a modificação, não se confundindo a cessão patrimonial com autorização para alteração indiscriminada ou com transferência dos riscos contratuais da contratação integrada.
- 3 - A reutilização dos documentos em outro empreendimento dependerá de avaliação técnica da Administração, adequação às condições locais e assunção de responsabilidade por profissional



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

legalmente habilitado, sem imputação ao autor original de responsabilidade por adaptações realizadas por terceiros.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do Município de Santa Terezinha / MT:

- Nos documentos técnicos deverão constar, quando aplicável, a identificação do empreendimento, a autoria e responsabilidade técnica, os registros profissionais e a indicação de propriedade patrimonial do Município, sem prejuízo dos direitos morais legalmente protegidos.
- Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

.....de.....de

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

A presente cessão não autoriza a CONTRATADA ou seus profissionais a eximirem-se das responsabilidades técnicas, civis e contratuais pelos documentos que elaborarem.

Ciente:

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL]

[IDENTIDADE] – [CPF / MF]



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO IX - MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS
TÉCNICOS E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**

(deverá ser preenchido uma ficha de indicação para cada profissional)

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica nº ____/2026 - Processo Administrativo nº ____/2026

Objeto: implantação de sistema de drenagem urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas de Santa Terezinha/MT, sob regime de contratação integrada, conforme Edital.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Licitante _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e legislação vigente, caso venhamos a vencer a referida licitação.

O abaixo assinado, representante legal da licitante _____, indica os profissionais responsáveis técnicos abaixo, devidamente registrados no conselho profissional competente e disponíveis para participar da execução caso a licitante seja vencedora.

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA: _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	
	Eu, [nome do profissional] autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declare que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Declaro também, para todos os efeitos legais, que as informações prestadas no meu currículo em anexo são verdadeiras. Assinatura do profissional: _____, data: _____	



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início dos serviços, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____/____/____; ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa	Profissional
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CREA _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

CONCORRÊNCIA N.º ____/____

PROCESSO N.º ____/____

Os profissionais indicados deverão registrar as ARTs/RRTs pertinentes antes do início das atividades técnicas correspondentes e somente poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Santa Terezinha/MT responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.66Y/0001-18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N ° ____/____

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de representante legal/responsável técnico da empresa _____, interessada na Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, DECLARO que a licitante optou por não realizar a visita técnica facultativa prevista no Edital.

Declaro que a licitante examinou o anteprojeto, as peças técnicas e as informações disponibilizadas e possui conhecimento suficiente das condições gerais para formulação da proposta. A não realização da visita não autoriza alegação posterior de mero desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis.

Esta declaração não implica renúncia a direitos decorrentes de fatos supervenientes, condições imprevisíveis ou riscos que a Matriz de Riscos atribua ao CONTRATANTE, nem transfere à licitante riscos diversos daqueles definidos no Edital e no Contrato.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)